



REGULAMENTO INTERNO

2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO ENSINO SECUNDÁRIO

Índice

O Grupo Escolaglobal®	5
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Objeto	5
Âmbito de Aplicação	5
Caracterização da Escola	6
Inscrições.....	7
Níveis de Ensino	8
Uniforme	8
Capítulo II – Órgãos de Direção e Coordenação	8
Organigrama do Grupo Escolaglobal®	8
Órgãos Comuns às Escolas do Grupo	9
Diretor-Geral	9
Órgãos do Colégio das Terras de Santa Maria.....	13
Direção Pedagógica	13
Serviço de Psicologia e Orientação	13
Conselho Pedagógico.....	16
O Delegado de Área Disciplinar (DAD).....	17
Coordenador de Departamento	17
Coordenador de Ciclo.....	18
Conselho de Turma	19
Direção Administrativa	22
Capítulo III - Funcionamento	22
Horário	22
Serviços Obrigatórios	23
Serviços Facultativos.....	24
Condições de Frequência	27
Desistência	28
Adoção de instrumentos escolares	28
Capítulo IV – Alunos	29
Direitos e Deveres	29
Direitos.....	29
Deveres	31
Processo Individual do Aluno.....	34
Frequência e Assiduidade	35
Faltas.....	35
Natureza das Faltas.....	36
Dispensa da Atividade Física.....	36
Justificação de Faltas	36
Faltas Injustificadas	38
Excesso Grave de Faltas.....	39
Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas.....	39
Medidas de Recuperação e Integração	39
Incumprimento ou Ineficácia das Medidas.....	40
Disciplina	41
Infração	41
Qualificação da Infração.....	41
Participação de Ocorrência	41

Medidas Disciplinares	41
Finalidades das Medidas Disciplinares	41
Determinação da Medida Disciplinar	42
Medidas Disciplinares	42
Manual de conduta	43
Atividades de Integração na Escola	45
Condicionamentos no Acesso ou na Utilização	45
Medidas Disciplinares Sancionatórias	45
Cumulação de Medidas Disciplinares	47
Medidas Disciplinares Sancionatórias	47
Celeridade do Procedimento Disciplinar	48
Suspensão Preventiva do Aluno	49
Decisão Final	50
Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares	51
Comunicação das Medidas Corretivas e Disciplinares	51
Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar	51
Avaliação	51
Avaliação da aprendizagem	51
Modalidades da Avaliação	52
Participação dos Alunos na sua Avaliação	53
Participação do Serviço de Psicologia e Orientação	53
Ensino Básico	54
Efeitos da Avaliação	54
Avaliação Externa	55
Conclusão e Certificação	56
Critérios de Avaliação dos Alunos	56
Instrumentos / Processos de Recolha de Informação	58
Critérios de Progressão/Retenção	60
Casos Especiais de Progressão	61
Ensino Secundário	61
Efeitos da Avaliação	61
Avaliação Sumativa	61
Conclusão	62
Emissões de Certificados	63
Critérios de Avaliação dos Alunos	63
Instrumentos / Processos de Recolha de Informação	65
Critérios de Aprovação, Transição e Progressão	66
Capítulo V – Encarregados de Educação e Família	67
Direitos e Deveres	67
Direitos	68
Deveres	69
Capítulo VI – Docentes	70
Direitos e Deveres dos Docentes	70
Direitos	70
Deveres	70
Capítulo VII - Restante Comunidade Educativa	72
Capítulo VIII - Estruturas de Apoio	72
Biblioteca	72
Laboratórios	72

REGULAMENTO INTERNO

2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO | ENSINO SECUNDÁRIO

Pavilhão Gimnodesportivo	72
Sala de Testes	73
Sala de Música	73
Refeitório	73
Bar	73
Sala de Línguas	73
Sala de COIL	74
Auditório.....	74
Capítulo IX – Disposições Finais Diversas	74
Política de Privacidade	74
Segurança e vigilância no espaço escolar.....	74
Utilização de Imagens	74
Divulgação do Regulamento Interno.....	75
Legislação Subsidiária	75
Revisão do Regulamento Interno	75
Período de Vigência	75

O Grupo Escolaglobal®

O Externato Paraíso dos Pequeninos é um estabelecimento de ensino particular com as valências de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, fundado em 1979, situado em Lourosa e na zona envolvente do Europarque, na União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo. O Colégio das Terras de Santa Maria é uma instituição privada, fundada em 1994, com as valências de Creche na zona envolvente do Europarque e de 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário localizada em Argoncilhe. O alvará do Externato é propriedade do Colégio e estes estabelecimentos de ensino têm uma gestão comum, formando o agrupamento escolaglobal®. As duas instituições dispõem de edifícios construídos de raiz para o ensino, incluindo pavilhões gimnodesportivos. Para além disso, beneficiam de autonomia pedagógica, concedida no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, gozando do estatuto de equiparação a pessoa coletiva de utilidade pública.

As famílias dos nossos alunos têm os mais diversos perfis socioeconómicos, graças às bolsas de estudo atribuídas pelo Ministério da Educação e Ciência, de acordo com o rendimento do agregado familiar. Para além disso, os nossos educandos são oriundos das mais diversas zonas geográficas, graças a um serviço de transporte escolar de qualidade que vai recolher os alunos às suas casas. O que os nossos encarregados de educação têm em comum é o facto de acreditarem na excelência do nosso projeto educativo, assente na qualificação dos nossos recursos humanos e na promoção de sucesso educativo, através de um plano personalizado e integrado que começa na creche e se prolonga pelos vários níveis de ensino, capaz de desenvolver as diversas dimensões da existência humana e de levar crianças e jovens a desenvolverem as suas capacidades de socialização e de decisão no sentido da construção do seu caminho pessoal de vida.

Capítulo I – Disposições Gerais

Objeto

Artigo 1.º

O presente Regulamento Interno tem por objeto o desenvolvimento do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Ensino Básico e Secundário e de mais legislação de carácter estatutário, nomeadamente no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, bem como a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa.

Âmbito de Aplicação

Artigo 2.º

O presente Regulamento aplica-se ao regime de funcionamento e regras internas: do Colégio das Terras de Santa Maria; de cada um dos seus órgãos de administração e direção; dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e das estruturas de apoio educativo, que respeitem a estes níveis de ensino.

Caracterização da Escola

Artigo 3.º

O Colégio das Terras de Santa Maria, um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, com sede em Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, dispõe de uma localização geográfica única, ao estar a poucos metros da Estrada Nacional n.º 1 e de vias rápidas que permitem o acesso rápido e seguro a diversas zonas dos concelhos de Santa Maria da Feira, Vila Nova de Gaia, Espinho e Ovar. Assim, utilizando um serviço de transporte escolar de qualidade recolhe, em suas casas ou num dos polos do grupo escolaglobal®, os nossos alunos que residem em diversas freguesias e concelhos.

Artigo 4.º

Este estabelecimento de ensino particular é aberto a todas as confissões, assumindo como vetores fundamentais inerentes à sua filosofia de ensino os valores cristãos universais.

Artigo 5.º

1. Dentro dos quadros normativos vigentes, o Colégio goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, no âmbito do seu projeto educativo.
2. De acordo com a lei, é reconhecida ao Colégio autonomia para tomar decisões no domínio estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.
3. Dentro da autonomia descrita no número anterior, o Colégio torna obrigatório o cumprimento de qualquer Plano de Contingência que a escola coloque em prática, com todas as medidas excepcionais e temporárias relativas à situação que o determine, incluindo as que vão além do que é exigível pelas orientações gerais, emanadas pelas autoridades públicas responsáveis.
4. O Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas, sendo entendidos como:
 - a) Projeto Educativo – o documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa;
 - b) Regulamento Interno – o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
 - c) Plano Anual de Atividades - o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da escola, que define, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

Inscrições

Artigo 6.º

1. Cumprindo uma lógica de integração vertical no seio do grupo escolaglobal®, os alunos do Externato Paraíso dos Pequenininhos ingressam automaticamente no 2.º Ciclo do Ensino Básico no Colégio das Terras de Santa Maria. Assim sendo dado o carácter integrado e de continuidade do Projeto Educativo, o Colégio não procede, por norma, à abertura de inscrições para qualquer ano letivo.
2. Se o número de alunos proveniente do Externato Paraíso dos Pequenininhos exceder o número de vagas existente no Colégio das Terras de Santa Maria, atender-se-á à ordem de inscrição efetuada.
3. Todos os alunos que se queiram candidatar ao Colégio ficarão em lista de espera - mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição e serão avaliados pelo Serviço de Psicologia do Colégio, para aferir a adequação dos candidatos às turmas existentes.
4. Se o Colégio das Terras de Santa Maria deliberar a abertura de vagas, serão cumpridas as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação no que concerne à matrícula ou inscrição de alunos e todas as disposições 6 e Orientação, salvaguardando-se a existência de pessoal e dos meios necessários e específicos à prestação deste serviço.
5. Cabe à direção reconhecer se se encontram reunidas todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada ao perfil de funcionalidade dos alunos com necessidades educativas.
6. No caso de inscrições de alunos que necessitem de frequentar a disciplina de Português como língua não materna, PLNM, são constituídos, com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, os seguintes níveis de proficiência linguística:
 - a) Iniciação (A1, A2);
 - b) Intermédio (B1); e
 - c) Avançado (B2, C1).

Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe à Escola proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o aluno ingressa no nosso estabelecimento de ensino. A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção-Geral da Educação. Os alunos que sejam posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) podem frequentar a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes:

- a) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português;
- b) Em grupos constituídos, no mínimo, por 10 alunos, podendo ser agrupados alunos dos níveis A1, A2 e B1, sempre que se revele necessário.

Cabe à direção reconhecer se se encontram reunidas todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada ao perfil de funcionalidade destes alunos. Aceitando-se a inscrição, os alunos de PLNM dos níveis de iniciação e intermédio deverão usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano de acompanhamento pedagógico, que tenha em atenção os recursos humanos disponíveis na escola, mas também o

desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português, enquanto objeto de estudo e como língua de escolarização.

Níveis de Ensino

Artigo 7.º

O Colégio das Terras de Santa Maria compreende os níveis de ensino a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Uniforme

Artigo 8.º

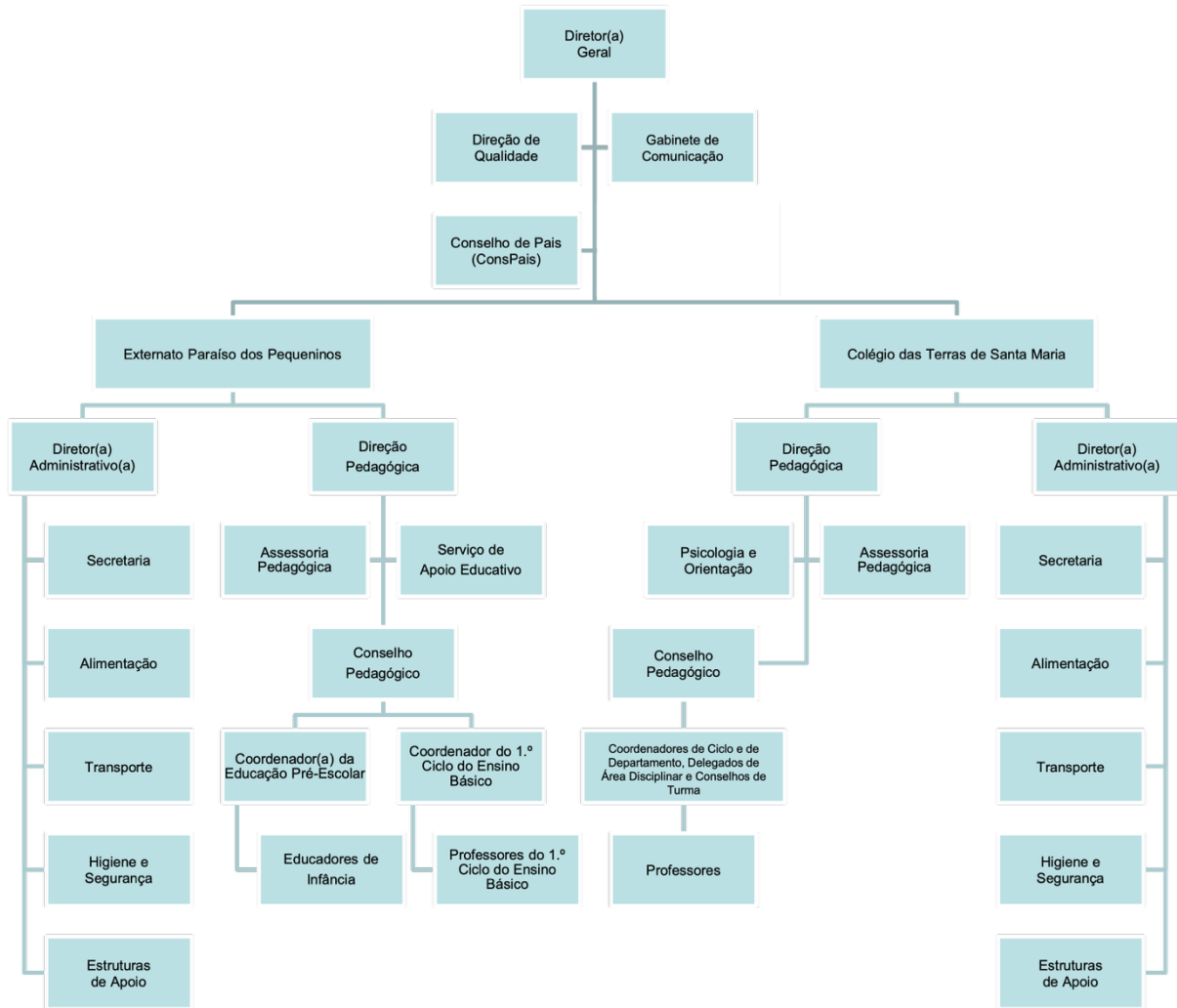
1. É obrigatório o uso de uniforme completo do Colégio durante o horário escolar, no caso dos alunos do 2.º ciclo.
2. No caso dos alunos de terceiro ciclo e ensino secundário, é obrigatório o uso de uma peça de vestuário, da parte de cima do uniforme, sendo obrigatório estar sempre com o símbolo do Colégio visível.
3. Não sendo obrigatório, para os alunos de terceiro ciclo e do ensino secundário, o uso da parte de baixo do uniforme, não é permitido em sua substituição o uso de minissaia, calção curto ou calças transparentes.
4. Nas visitas de estudo, é obrigatório o uso das peças que constituem o uniforme oficial, no caso dos alunos do 2º ciclo o uniforme completo e no caso dos alunos do terceiro ciclo e secundário uma peça de vestuário, da parte de cima do uniforme, sempre com o símbolo do Colégio visível.
5. Em caso de infração, os encarregados de educação serão contactados telefonicamente para que supram a falta de imediato, sob pena de o seu educando não poder frequentar as instalações escolares.
6. Em caso de infração, os encarregados de educação podem adquirir a peça de uniforme em falta no momento, para que o educando possa frequentar as instalações.
7. É igualmente obrigatório o uso de uniforme próprio de educação física do Colégio durante as aulas de Educação Física, bem como em qualquer atividade desportiva.
8. É igualmente obrigatório o uso de uma bata própria do uniforme nas aulas de laboratório.
9. A falta de uniforme, nas situações suprarreferidas, implica a não realização da atividade em questão, a menos que haja atrasos no fornecimento dos uniformes.

Artigo 9.º

O calendário escolar é definido anualmente pelo Diretor-geral, no âmbito da autonomia pedagógica da escola.

Capítulo II – Órgãos de Direção e Coordenação

Organigrama do Grupo Escolaglobal®



Artigo 10.º

O Colégio das Terras de Santa Maria faz parte do grupo escolaglobal®, obedecendo a uma lógica de construção de um Projeto Educativo integrado, personalizado e de qualidade, que procura a formação global do aluno, desde o berço à universidade.

Órgãos Comuns às Escolas do Grupo

Para que seja possível articular os diversos níveis de ensino, torna-se necessário criar uma estrutura e definir competências de órgãos que coordenem e apoiem toda a ação educativa do grupo escolaglobal®.

Diretor-Geral

Artigo 11.º

1. O Diretor-Geral do grupo escolaglobal® é, para cada ano letivo, nomeado por unanimidade pelos sócios do Colégio das Terras de Santa Maria, no fim do ano letivo anterior. O cargo de Diretor-Geral não será remunerado se for desempenhado por algum dos sócios do Colégio.
2. Funções do Diretor-Geral:

- a) Definir o regime de funcionamento e as grandes linhas de orientação educativa para todos os níveis de ensino.
- b) Garantir a aplicação das diretrizes, de carácter obrigatório, emanadas do Ministério da Educação ou dos seus órgãos.
- c) Assegurar a atualização e cumprimento do Regulamento Interno e do Projeto Educativo das instituições do grupo.
- d) Designar os seus Assessores, os Diretores Administrativos e a Direção Pedagógica do Colégio das Terras de Santa Maria.
- e) Nomear Assessores da Direção Pedagógica e os Coordenadores de Departamento, depois de ouvida a Direção Pedagógica.
- f) Nomear o Coordenador de Ciclo, depois de ouvida a Direção Pedagógica.
- g) Nomear os elementos permanentes e o coordenador da equipa multidisciplinar, no âmbito da educação inclusiva, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.
- h) Superintender a constituição de turmas e na elaboração de horários.
- i) Distribuir o serviço docente e não docente.
- j) Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos.
- k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.
- l) Organizar e fomentar ações que contribuam para a formação pessoal e profissional, de todos os membros da comunidade educativa.
- m) Promover uma atmosfera de respeito e de qualidade, com a colaboração de todos os elementos da comunidade educativa, tornando possível o desenvolvimento das diferentes dimensões do aluno, a qualidade do ensino e o sucesso das aprendizagens.
- n) Definir programas de formação contínua para docentes e não docentes.
- o) Assegurar a avaliação anual das atividades de cada instituição e do desempenho de todos os que nela colaboram.
- p) Superintender o funcionamento de todos os serviços dos estabelecimentos de ensino do grupo.
- q) Renovar ou criar novas instalações e adquirir novos equipamentos.
- r) Representar as instituições em todos os assuntos junto de todas as entidades públicas e privadas.
- s) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e empresas.
- t) Criar relações de cooperação entre todos os membros da Comunidade Educativa.
- u) Desenvolver iniciativas que visem o estreitamento das relações entre o grupo, outras instituições e o meio envolvente.
- v) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
- w) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos ou delegar tais funções na Direção Pedagógica.
- x) Garantir a avaliação do pessoal docente e não docente, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho.

- y) Assegurar a gestão económica, financeira, patrimonial e administrativa das instituições.
- z) Definir os valores das propinas, bem como outras contrapartidas monetárias dos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino.
- aa) Assistir às reuniões dos órgãos pedagógicos e administrativos do grupo escolaglobal® que entender serem pertinentes.
- bb) Assegurar a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir e poder demonstrar que o processamento de dados pessoais de alunos, professores e pessoal não docente seja realizado de acordo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018 e restante legislação Nacional e Internacional aplicável, garantindo a sua privacidade e confidencialidade.
- cc) Garantir a aplicação das diretrizes, de carácter obrigatório, emanadas do Ministério da Saúde ou dos seus órgãos, assegurando condições de segurança/saúde a todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 12.º

Compete ao Diretor da Qualidade, nomeado pelo Diretor-Geral, as seguintes funções:

- a) Coordenar/participar nos processos a que está afeto garantindo a gestão;
- b) Participação nos mesmos e o cumprimento dos respetivos objetivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade;
- d) Elaborar o Manual da Qualidade;
- e) Definir e documentar o modo como os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade são cumpridos;
- f) Distribuir cópias e arquivar os originais dos documentos relacionados com o Sistema de Gestão da Qualidade;
- g) Elaborar e manter atualizadas as listas de distribuição de documentos;
- h) Informar o Diretor-Geral sobre a adequabilidade e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;
- i) Coordenar a revisão do Manual da Qualidade, sempre que necessário;
- j) Preparar a documentação necessária à análise dos objetivos das reuniões da revisão do Sistema da Qualidade;
- k) Controlar o cumprimento dos procedimentos documentados;
- l) Analisar os relatórios de não conformidade, definindo as ações corretivas a adotar e responsáveis, bem como controlar a sua implementação;
- m) Apoiar os restantes departamentos no desenvolvimento de ações de melhoria;
- n) Elaborar/divulgar o plano de auditorias internas, definindo os meses de realização e as respetivas equipas;
- o) Garantir a execução das auditorias internas;
- p) Propor a revisão do Sistema de Gestão da Qualidade;
- q) Colaborar na avaliação de fornecedores;
- r) Analisar dados e elaborar técnicas estatísticas relevantes;

- s) Elaborar e atualizar os planos de medição e monitorização;
- t) Elaborar o plano de controlo dos dispositivos de medição e monitorização;
- u) Realizar as calibrações e verificações internas;
- v) Elaborar o plano de manutenção;
- w) Avaliar a satisfação de clientes;
- x) Fazer o acompanhamento dos objetivos da Qualidade;
- y) Analisar e verificar o desempenho dos processos e do Sistema da Qualidade;
- z) Definir ações a tomar para a prossecução dos objetivos da Qualidade e Serviço.

Gabinete de Comunicação

Artigo 13.º

1. O Gabinete de Comunicação tem como missão a definição de políticas e estratégias de comunicação e imagem a nível interno e externo, em linha com as orientações do Diretor-geral, de forma a garantir o fluxo interno de informação institucional e a promover a notoriedade da escola no exterior.
2. O Gabinete de Comunicação desempenha funções ao nível da Comunicação Interna, Relações Públicas, Assessoria de Imprensa e Imagem.

Conselho de Pais

Artigo 14.º

1. O Conselho de Pais (ConsPais) é uma estrutura autónoma que representa os pais e encarregados de educação, com o objetivo de promover a comunicação e colaboração entre estes e os órgãos de gestão da escola.
2. O Conselho de Pais organiza-se em duas secções distintas, conforme a valência ou nível de ensino:
 - a) secção 1: Creche, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) secção 2: Ensino Secundário e restantes ciclos do Ensino Básico.
3. Cada secção é composta por representantes sorteados entre os representantes de turma:
 - a) secção 1: um representante da Creche, um da Educação Pré-Escolar, um do 1.º/2.º ano e um do 3.º/4.º ano;
 - b) secção 2: um representante do 2.º ciclo, um do 3.º e um do Ensino Secundário.
4. Todos os pais são convidados a manifestar interesse em representar a turma através de formulário Microsoft Forms enviado por email. Havendo mais do que um interessado, será realizado sorteio no Conselho Pedagógico. Na ausência de candidatos, a turma não terá representação coletiva junto da Direção Pedagógica.
5. O representante de turma atua como elo entre as famílias e a escola, podendo apresentar assuntos de interesse coletivo ao longo do ano letivo à Direção Pedagógica.
6. Os representantes sorteados para integrar o Conselho de Pais devem manter diálogo regular com os restantes representantes das turmas que representam, assegurando uma comunicação eficaz e representativa.

7. O Conselho de Pais reúne duas vezes por ano letivo:
 - a) Em dezembro, para balanço dos primeiros meses de funcionamento;
 - b) Em junho, para balanço global e preparação do ano letivo seguinte.
8. As atas das reuniões serão partilhadas com todos os representantes das turmas. O Conselho de Pais poderá ser consultado pelo Diretor-Geral para emissão de pareceres sobre matérias relevantes para a comunidade educativa.

Órgãos do Colégio das Terras de Santa Maria

Artigo 15.º

A organização do Colégio assenta num modelo participativo, com poucos, mas bem definidos níveis hierárquicos, que comunicam entre si e aos quais correspondem as seguintes categorias de órgãos:

Direção Pedagógica

9. A Direção Pedagógica do Colégio é nomeada pelo Diretor-Geral do grupo escolaglobal®.
10. São funções da Direção Pedagógica:
 - a) Propor o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, que serão discutidos em Conselho de Coordenadores e Diretores e posteriormente aprovados em Conselho Pedagógico.
 - b) Dar a conhecer o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
 - c) Coordenar a ação educativa e superintender as atividades escolares letivas e não letivas.
 - d) Avaliar da existência de todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada ao perfil de funcionalidade de alunos com necessidades educativas.
 - e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e coordenar o desenvolvimento do seu trabalho geral.
 - f) Emitir pareceres sobre a avaliação do pessoal docente.
 - g) Emitir pareceres sobre qualquer matéria de natureza pedagógica ou administrativa, quando solicitado pelo Diretor Geral.
 - h) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos por mandato do Diretor-Geral.
 - i) Definir os horários dos discentes.
 - j) Manter o necessário contato com os alunos, suas famílias e pessoal docente.
 - k) Tomar conhecimento da assiduidade dos professores e alunos.
 - l) Delegar funções nos seus assessores e superintender o desempenho das mesmas.
 - m) Presidir ao Conselho Pedagógico.

Serviço de Psicologia e Orientação

1. É um órgão consultivo da área pedagógica e um órgão de apoio educativo. Procura desenvolver as capacidades, os conhecimentos e as atitudes que permitam aos alunos atingir o sucesso educativo e desenvolver as suas capacidades de socialização e de decisão no sentido da construção do seu caminho pessoal de vida. Para além disso, promove atividades de informação escolar e profissional e o desenvolvimento vocacional dos alunos.

2. Esta estrutura deve dar uma especial atenção aos alunos que necessitem de medidas pedagógicas individualizadas para promover o seu desenvolvimento pessoal e social. São utilizados o aconselhamento individual ou em pequeno grupo, as entrevistas com pais/encarregados de educação e os encaminhamentos de alunos e/ou famílias para diferentes especialistas ou instituições, caso se torne necessário.
3. Caso haja necessidade de apoio individual recorrente, os blocos horários a disponibilizar pelo serviço supramencionado dependem da disponibilidade dos recursos humanos, carecendo de pagamento acrescido, conforme tabela de preços em vigor.
4. Competências do serviço:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal.
 - b) Ajudar os alunos a conceber e a pôr em prática os seus projetos pessoais de estudos ou profissionais, procurando-se que tenham em conta o desenvolvimento e aperfeiçoamento futuros e que tomem medidas com vista ao sucesso nas etapas escolares e profissionais seguintes.
 - c) Para exercer a competência referida na alínea anterior, intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação da Direção Pedagógica, do Diretor de Turma, de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade e elaborar relatórios sobre essa intervenção, incluindo as reuniões efetuadas com os encarregados de educação e família.
 - d) Participar na definição de estratégias educativas individuais e acompanhar a sua concretização.
 - e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal a nível individual ou de grupo.
 - f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas.
 - g) Participar em ações de formação de pessoal docente e não docente.
 - h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria da qualidade educativa do Colégio.
 - i) Colaborar com o Diretor-Geral ou com a Direção Pedagógica, emitindo os pareceres que lhe forem solicitados.
 - j) No 9.º ano de escolaridade, desenvolver um processo de orientação e acompanhamento dos alunos, com o apoio dos Diretores de Turma do 9.º ano, para esclarecimento dos alunos, bem como dos pais e encarregados de educação, para facilitar a transição e a tomada de decisão relativamente às opções que se colocam no Ensino Secundário.
 - k) No 12.º ano de escolaridade, desenvolver um processo de orientação e acompanhamento dos alunos, com o apoio dos Diretores de Turma, para esclarecimento dos alunos, bem como

dos pais e encarregados de educação, para facilitar a transição e a tomada de decisão relativamente às opções que se colocam no Ensino Superior.

- l) Participar nos Programas Educativos e propor medidas de apoio individualizadas em relação a educandos que delas necessitem.
 - m) Colaborar na definição de estratégias concertadas de atuação e diálogo junto das famílias dos alunos.
 - n) Participar, quando convocado, nas reuniões do conselho de turma, do ensino básico e secundário, tendo a sua intervenção no processo de avaliação apenas carácter consultivo.
 - o) Emitir pareceres sobre as propostas de retenção de alunos apresentadas pelos Conselhos de Turma.
 - p) Colaborar no desenvolvimento de medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.
 - q) A Psicóloga é elemento permanente da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, tal como previsto no D.L. 54/2018, de 06 de julho.
 - r) Toda a documentação e informações resultantes da intervenção do Serviço de Psicologia fazem parte integrante do Processo Individual do Aluno, assumindo, por isso, carácter sigiloso, estando disponíveis e acessíveis aos Encarregados de Educação.
5. No serviço de apoio pedagógico existe uma professora de educação especial que dá apoio aos alunos com necessidades educativas. Esta docente avalia as sinalizações referenciadas pelas colegas ou por outros técnicos e presta apoio individualizado, conforme o previsto no RTP ou Programa Educativo Individual de cada aluno e assegura um trabalho articulado com os Diretores de Turma, encarregados de educação e outros profissionais, externos à escola, que acompanham os alunos.
6. Compete à professora de educação especial:
- a) Analisar todas as referências recebidas pelo serviço ao longo do ano letivo;
 - b) Identificar e avaliar as necessidades educativas de todos os casos considerados prioritários;
 - c) Assegurar, em cada ano letivo, o apoio especializado a todos os alunos em função das suas necessidades;
 - d) Reforçar práticas de diferenciação pedagógica de modo a promover aprendizagens ativas e significativas que conduzam ao sucesso educativo e escolar de todos os alunos;
 - e) Diversificar a atuação, em consonância com as medidas educativas expressas nos programas educativos individuais promovendo a diferenciação necessária ao nível da gestão das atividades, estratégias e avaliação;
7. No caso dos alunos com Necessidades Educativas uma vez diagnosticada a necessidade de apoio especializado, ao abrigo de normativo em vigor, este torna-se obrigatório. Todos os documentos relativos a este processo constarão do processo individual do aluno. Sempre que os pais não concordem com as medidas educativas propostas pela instituição, podem recorrer, por documento escrito, fundamentando a sua posição. Este documento será arquivado no processo individual do seu educando. A propina não contempla serviços excecionais de apoio clínico ou pedagógico

individualizado. O custo deste tipo de apoio acresce à mensalidade e será calculado atendendo às necessidades diagnosticadas e à periodicidade do apoio individualizado necessário.

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor-Geral, restantes membros da Direção Pedagógica, Assessores, Delegados da área Disciplinar, Coordenador(a) de ciclo e restantes docentes que sejam convocados para esse efeito, nomeadamente os responsáveis pelos diferentes projetos em implementação ou a implementar.
2. O conselho pedagógico é presidido por um elemento da Direção Pedagógica ou, na ausência destes, por Assessor ou por um Coordenador de Departamento por ela nomeado.
3. Sempre que tal se justifique, o presidente pode solicitar a presença do Serviço de Psicologia e Orientação ou pedir ao Diretor-Geral que convoque funcionários não docentes e/ou representantes da Associação de Pais ou do Conselho de Alunos em matérias não sigilosas.
4. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente em tempo letivo, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, se for convocado pela Direção Pedagógica.
5. Competências:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno, por maioria simples, e o Plano Anual de Atividades de cada setor.
 - b) Aprovar e divulgar o Projeto Educativo.
 - c) Fazer o acompanhamento e uma permanente avaliação das atividades desenvolvidas.
 - d) Contribuir para a reflexão e resolução em conjunto de todos os problemas educativos.
 - e) Refletir em conjunto sobre as orientações curriculares adotadas para cada Ciclo e para cada ano curricular e sobre modos de planificação das atividades, assegurando a necessária articulação horizontal e vertical entre os diferentes docentes.
 - f) Aprovar as planificações de cada disciplina.
 - g) Definir critérios para a observação e avaliação das atividades dos alunos.
 - h) Aprovar critérios de avaliação sumativa por nível de ensino.
 - i) Definir a ponderação da classificação externa na avaliação final dos alunos; nos casos em que a mesma é determinada por cada escola, no âmbito da sua autonomia.
 - j) Definir os termos em que podem participar na avaliação dos alunos, outros intervenientes que não integrem normalmente os conselhos de turma.
 - k) Homologar a versão final do Relatório Técnico-Pedagógico (“RTP”) e, se for o caso, do Programa Educativo Individual (“PEI”) preparado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - l) Aprovar programas alternativos.
 - m) Dar sugestões de aquisição de material pedagógico.
 - n) Definir, sem restrições, os manuais e os restantes instrumentos escolares que entender adequados para a prossecução do projeto educativo.
 - o) Definir estratégias concertadas de atuação e diálogo junto das famílias dos alunos.

- p) De acordo com os limites da lei, emitir pareceres sobre as propostas de retenção de alunos apresentadas pelos Conselhos de Turma e reapreciar as reclamações apresentadas pelos encarregados de educação sobre a avaliação dos seus educandos. Apenas os docentes, a Direção Pedagógica e o Serviço de Psicologia e Orientação poderão intervir nestes processos, para garantir a total independência da área pedagógica neste tipo de decisões.
- q) Ratificar proposta de retenção repetida.
- r) Coordenar a execução das recomendações decorrentes do processo de avaliação.
- s) Promover o sucesso educativo.
- t) Discutir e aprovar, no início de cada semestre, a calendarização dos elementos de avaliação aplicáveis nas diferentes disciplinas.
- u) Responsabilizar-se pela coordenação de Exames Nacionais e de Equivalência à Frequência/Provas Finais de Ciclo/Provas de Aferição.
- v) Facilitar, se possível, apoio específico aos alunos autopropostos.
- w) Elaborar o relatório de avaliação global dos resultados escolares, estabelecendo metas e objetivos a atingir no próximo ano letivo.

O Delegado de Área Disciplinar (DAD)

1. O Delegado da Área Disciplinar é o representante direto dos docentes da sua área no Conselho Pedagógico. A sua principal missão será recolher opiniões, preocupações e sugestões dos colegas, promovendo uma comunicação eficaz entre os professores e a Direção.
2. No Colégio das Terras de Santa Maria existem os seguintes Delegados das Áreas Disciplinares:
 - a) Delegado da área disciplinar de Línguas Românicas
 - b) Delegado da área disciplinar de Língua Inglesa
 - c) Delegado da área disciplinar de Ciências Sociais
 - d) Delegado da área disciplinar de Desenvolvimento Humano e Social
 - e) Delegado da área disciplinar de Matemática
 - f) Delegado da área disciplinar de Ciências Naturais
 - g) Delegado da área disciplinar de Ciências Físico-químicas
 - h) Delegado da área disciplinar de Artes e Expressões
 - i) Delegado da área disciplinar de Literacia Digital
3. São especificamente atribuições de cada DAD:
 - a) Criar uma equipa no Microsoft Teams com todos os docentes da sua área.
 - b) Promover reuniões mensais com os colegas, em moldes a definir por si, para alinhar posições, identificar desafios comuns e preparar propostas estruturadas.
 - c) No final do ano letivo, colaborar com o Coordenador de Departamento para garantir uma gestão pedagógica eficaz e participativa.

Coordenador de Departamento

4. O Departamento Curricular é uma estrutura de coordenação educativa, a quem incumbe definir medidas a propor à Direção Pedagógica que reforcem a qualidade científica e pedagógica das

respetivas áreas curriculares, bem como assegurar o permanente desenvolvimento do plano de atividades para o desenvolvimento do currículo e a articulação interdisciplinar.

5. No Colégio das Terras de Santa Maria existem os seguintes Departamentos Curriculares:
 - a) Departamento das Ciências Exatas e Naturais, constituído pelos docentes dos grupos de Matemática, Ciências Naturais e Físico-química, Biologia e Geologia, Física e Química A, Física, Química e Matemática A
 - b) Departamento de Línguas e das Ciências Humanas e Sociais, constituído pelos docentes dos grupos de Português, Francês, Inglês, História, Geografia, História e Geografia de Portugal, Geografia A, Economia A, História B, Filosofia, Psicologia B e Cidadania e Desenvolvimento.
 - c) Departamento das Expressões e da Formação Pessoal e Social, constituído pelos docentes de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Disciplinas oferecidas pela escola no âmbito da Educação Artística (STEAM) Tecnologias de Informação e Comunicação e a Geometria Descritiva A.
6. São especificamente atribuições de cada Departamento Curricular:
 - a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento, no domínio da planificação e implementação do currículo, nas suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas, constantes do Plano Anual de Atividades.
 - b) Assegurar a articulação horizontal e vertical, ao nível dos conteúdos programáticos, estratégias e instrumentos utilizados, das disciplinas do seu Departamento.
 - c) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino, de critérios de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares.
 - d) Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas.
 - e) Desenvolver, em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação e com os Diretores de Turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.
 - f) Sugerir medidas no domínio da formação e atribuição de serviço dos docentes do Departamento.
 - g) Sugerir ações que poderão integrar o Plano Anual de Atividades.
4. Cada Departamento Curricular é presidido pelo respetivo coordenador nomeado pelo Diretor-Geral.
5. São funções do Coordenador de Departamento convocar e presidir às reuniões de cada Departamento, proceder à autoavaliação anual do seu desempenho enquanto Coordenador e à avaliação dos docentes do Departamento, ferramenta que auxiliará a Direção Pedagógica na avaliação de cada professor.

Coordenador de Ciclo

1. O Diretor-Geral nomeará um coordenador para o 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e outro para o Ensino Secundário, competindo-lhes a supervisão de toda a atividade de cada ciclo, em estreita articulação com a Direção Pedagógica.

2. Ao coordenador compete, no âmbito do respetivo nível de ensino:
 - a) Promover um ambiente educativo, conforme as orientações decorrentes do Projeto Educativo.
 - b) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa e do aluno, pela qualidade do ensino e pelo sucesso das aprendizagens.
 - c) Orientar as atividades letivas e não letivas, cumprindo as indicações do Diretor-Geral, da Direção Pedagógica, ou respetivos assessores.
 - d) Assegurar a articulação horizontal e vertical, ao nível dos conteúdos programáticos, estratégias e instrumentos utilizados.
 - e) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino, de critérios de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares.
 - f) Desenvolver, em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.
 - g) Sugerir medidas no domínio da formação e atribuição de serviço dos docentes.
 - h) Sugerir ações que poderão integrar o Plano Anual de Atividades.
 - i) Acompanhar a atuação e desempenho dos respetivos docentes e dos não docentes.
 - j) Proceder à autoavaliação anual do seu desempenho enquanto coordenador e à avaliação dos docentes do seu nível de ensino.
 - k) Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos.
 - l) Garantir a articulação do setor com os restantes níveis de ensino do grupo escolaglobal®.

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é o órgão que reúne todos os professores de cada uma das turmas a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico.
2. São especificamente atribuições do Conselho de Turma:
 - a) Analisar os problemas de integração dos alunos da turma e propor soluções.
 - b) Refletir e apresentar soluções para todas as questões pedagógicas e disciplinares da turma.
 - c) Dar cumprimento às orientações do Diretor-Geral, do Conselho de Diretores e Coordenadores e da Direção Pedagógica, ou assessores.
 - d) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar dos alunos, apresentadas nas reuniões de avaliação por cada um dos professores da turma, bem como as propostas ou pareceres apresentados pelos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e demais intervenientes.
 - e) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas dos Alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - f) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos Alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - g) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;

- h) Delinear medidas de promoção do sucesso escolar orientadas para a turma ou individualizadas contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as dificuldades de aprendizagem detetadas;
3. O Conselho de Turma reúne ordinariamente, para avaliação dos alunos da turma, no fim de cada semestre escolar, reúne também pouco tempo após o início do ano letivo e sensivelmente a meio de cada semestre, na interrupção das atividades letivas, para planificação, acompanhamento e avaliação intercalar de todas as atividades educativas.
 4. O Conselho de Turma de Avaliação reúne no fim de cada semestre com todos os seus membros.
 5. No final do primeiro semestre, a reunião tem como objetivos discutir os resultados da turma e partilhar informação entre todos os membros do Conselho de Turma que permitam delinear as melhores estratégias de promoção do sucesso escolar.
 6. No final do segundo semestre, para além dos objetivos mencionados no ponto anterior, o Conselho de Turma de Avaliação delibera sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina e sobre a situação final dos alunos tomando em consideração os critérios de avaliação estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
 7. Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a ausência de um ou mais membros do Conselho de Turma, a reunião prosseguirá com os membros presentes, desde que representem, no mínimo, dois terços do Conselho de Turma, devendo o respetivo Diretor de Turma, ou quem o substituir, dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada Aluno, fornecido pelo(s) Professor(es) ausente(s).
 8. Não sendo possível garantir o quórum previsto no número anterior, a reunião é adiada, no máximo, por 48 horas, e funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Turma.
 9. No caso de ausência previsível, o Docente deverá informar a Direção Pedagógica da impossibilidade de participar na reunião e entregar todos os elementos indispensáveis à avaliação dos Alunos na sua disciplina.
 10. A avaliação é integralmente lançada na aplicação informática do Programa Alunos.
 11. As Deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos Professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
 12. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma, com direito a voto, devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.
 13. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.
 14. Na ata da reunião do Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação. Nos casos em que a decisão do Conselho, relativamente a uma disciplina, seja diferente da proposta apresentada pelo Docente dessa disciplina, deve registar-se em ata a respetiva fundamentação.

15. Todos os Docentes do Conselho de Turma são solidariamente responsáveis por todos os documentos que dizem respeito ao respetivo Conselho.
16. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma, o elo de ligação permanente entre os docentes e as famílias, assumindo um papel essencial no acompanhamento do grupo de alunos que lhe está confiado.
17. Na ausência do Diretor de Turma cabe à Direção Pedagógica nomear o Professor que preside à reunião.
18. São especificamente atribuições do Diretor de Turma:
- a) Assegurar, junto do grupo de alunos que lhe está confiado, a concretização do Projeto Educativo do Colégio.
 - b) Promover a integração de cada educando na sua turma e no Colégio.
 - c) Planificar e orientar as sessões de Direção de Turma.
 - d) Presidir e orientar os trabalhos do Conselho de Turma respetivo.
 - e) Manter atualizado o dossier de Direção de Turma e o processo individual de cada aluno.
 - f) Elaborar e manter atualizado o Plano de Turma.
 - g) Coordenar as ações de carácter interdisciplinar da sua turma, incluindo as visitas de estudo.
 - h) Coordenar a implementação das medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão e das medidas propostas no Relatório Técnico Pedagógico (“RTP”) e, se for o caso, do Programa Educativo Individual (“PEI”), nos termos previstos no D.L. 54/2018, de 6 de julho;
 - i) Proceder à avaliação intercalar das medidas suprarreferidas, com base nas informações de todos os intervenientes e aprovar proposta de manutenção ou suspensão, em cada caso concreto.
 - j) Participar, enquanto elemento variável, na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - k) Elaborar relatório, no caso de retenção repetida, dos contactos com os Encarregados de Educação, incluindo parecer destes e restantes elementos previstos na lei.
 - l) Promover, junto das famílias dos alunos da sua turma, o conhecimento e a concretização do Regulamento Interno e do Projeto Educativo do Colégio.
 - m) No início de cada semestre preencher, no programa Inovar o calendário dos elementos de avaliação a realizar pela sua turma, ao longo desse semestre.
 - n) Garantir, junto dos encarregados de educação dos seus alunos da turma, toda a informação relevante para o acompanhamento dos seus educandos, de acordo com as orientações do Diretor-Geral e da Direção Pedagógica, ou assessores.
 - o) Registrar, controlar e comunicar aos encarregados de educação dos alunos da turma as faltas dos seus educandos e obter as respetivas justificações;
 - p) Estar presente no horário de atendimento definido pelo Diretor-Geral para atendimento aos encarregados de educação e efetuar um relatório das reuniões com os encarregados de educação.

- q) Comunicar à Direção Pedagógica todas as situações relevantes que surjam no âmbito da turma e do diálogo que estabelece com os encarregados de educação.
 - r) Conhecer a legislação em vigor, bem como os documentos necessários ao bom desempenho da sua missão.
 - s) Registrar, no passaporte de mérito, os carimbos atribuídos a cada aluno do Ensino Básico, de acordo com os parâmetros estabelecidos e transmitir à Direção Pedagógica o nome dos alunos que receberão o diploma correspondente ao número de carimbos atribuídos.
 - t) Lavrar ata do processo de eleição, por parte de todos os alunos da turma, do aluno que desempenhará o cargo de delegado de turma, independentemente dessa eleição poder ser realizada em sede de Cidadania e Desenvolvimento ou EMC.
 - u) Repetir o processo de eleição de novo delegado de turma, sempre que o mesmo seja requerido por mais de dois terços dos alunos da turma.
19. O Diretor de Turma é nomeado anualmente pela Direção Pedagógica.

Direção Administrativa

1. O Diretor Administrativo é nomeado pelo Diretor-Geral e compete-lhe a orientação de todos os serviços administrativos.
2. Competências:
 - a) Coordenar a atividade dos serviços e pessoas que estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Atualizar, anualmente, o processo individual de cada docente.
 - c) Assegurar, no desenvolvimento das funções que cabem a cada um destes serviços, o cumprimento das orientações que lhes são dadas pelo Diretor-Geral.
 - d) Reportar ao Diretor-Geral todas as informações e factos relevantes relacionados com o funcionamento dos respetivos serviços.
 - e) Garantir um espírito de colaboração entre todos os funcionários.
 - f) Promover a sua autoavaliação e a avaliação de cada serviço e de cada funcionário.
 - g) Promover uma boa articulação da área administrativa com a pedagógica.
3. Funcionam os seguintes Serviços: Secretaria, Transporte, Alimentação, Higiene e Segurança e Estruturas de Apoio (instalações e equipamento).

Capítulo III - Funcionamento

Horário

Artigo 16.º

1. O Colégio está aberto das 7h às 19h. No presente ano letivo, que terá uma organização semestral, o horário das atividades letivas decorre das 8h30h às 17h.
2. Nas tardes livres, os alunos do segundo e terceiro ciclo que tiverem de permanecer nas instalações do colégio deverão frequentar a sala de estudo.
3. Nas tardes livres, os alunos do ensino secundário que tiverem de permanecer nas instalações do colégio deverão manter-se sempre na sala da turma a que pertencem ou em sala própria para o efeito.

Serviços Obrigatórios

Artigo 17.º

Para além de todas as atividades de frequência obrigatória definidas pelo Ministério da Educação, o Colégio considera ainda como atividades e serviços obrigatórios o seguro escolar, a alimentação, bem como todas as atividades curriculares obrigatórias definidas pelo Projeto Educativo.

Artigo 18.º

Todos os serviços de frequência obrigatória estão incluídos na mensalidade. Em qualquer dos níveis de ensino, a mensalidade já inclui também o serviço de alimentação nos dias de atividades letivas, não havendo lugar a redução desse valor, caso o aluno não pretenda usufruir deste serviço.

Artigo 19.º

- 1- Todos os alunos são abrangidos pelo seguro escolar que cobre acidentes ocorridos dentro e fora do estabelecimento de ensino.
- 2- Este seguro, de acidentes pessoais, possui limites monetários de cobertura, definidos contratualmente. Assim, o Colégio não se responsabiliza por qualquer dano resultante de acidente que exceda os montantes cobertos pelo seguro escolar. Além disso, o seguro exclui determinadas situações, mesmo que ocorram em contexto escolar. Por exemplo, danos em óculos não estão cobertos, independentemente das circunstâncias. Qualquer outro dano ou despesa não abrangido pelas condições do seguro escolar será da responsabilidade do encarregado de educação.
- 3- O Colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos em material, trazido pelos alunos, que não seja necessário às atividades letivas.
- 4- O aluno que danificar material ou instalações pertencentes ao Colégio será responsável pela sua reposição. O aluno é igualmente responsável pelos danos que causar nos transportes diários e nas visitas de estudo.

Artigo 20.º

- 1- O serviço de alimentação inclui apenas o almoço.
- 2- O suplemento alimentar a meio da manhã, bem como o lanche da tarde são trazidos de casa, de acordo com as necessidades nutricionais de cada aluno, respeitando os princípios básicos para uma alimentação equilibrada.
- 3- Sempre que um aluno não trazer um suplemento alimentar adequado, o Colégio adotará medidas ativas de sensibilização junto do seu Encarregado de Educação para corrigir esse facto.
- 4- A ementa de cada mês está afixada na secretaria e disponível no sítio da Internet em www.escolaglobal.org. Se o Encarregado de Educação pretender substituir um prato por um alternativo de dieta, basta que contacte o Colégio até às 9h45 do dia em causa.
- 5- Por questões de segurança, os alunos não podem trazer para o Colégio alimentos que não sejam para consumo próprio.

Serviços Facultativos

Artigo 21.º

São serviços facultativos, em todos os níveis de ensino, o transporte, os serviços de SPO, as visitas de estudo, os tempos de preparação para exame, o prolongamento de horário, as atividades de enriquecimento do currículo, os clubes, projetos, parcerias e todas as atividades de natureza extracurricular.

Artigo 22.º

O Colégio disponibiliza um Serviço de Psicologia e Orientação, que proporciona apoios específicos essenciais às necessidades educativas e ao processo de aprendizagem de cada aluno.

Artigo 23.º

As visitas de estudo são consideradas ações de interesse relevante no cumprimento dos programas das diferentes áreas curriculares ou no âmbito dos dias comemorativos. Não obstante, o encarregado de educação, caso assim o deseje, poderá solicitar por escrito a não participação do seu educando. O aluno que, numa visita de estudo, tiver um comportamento desajustado não participa na visita seguinte.

Artigo 24.º

O Projeto Educativo contempla atividades de enriquecimento do currículo definidas pelo Conselho Pedagógico: projetos integradores, como Voar a Ler, Conta, Peso e Medida; Ideias com Papel, Cambridge English, Programa Dual, Oficina de Filosofia para Jovens; Projeto Cambridge International School; Projeto Compaços, Projeto Erasmus, STEAM, Orientação Vocacional e Aulas de Reforço nas Disciplinas de Exame Nacional, nos moldes definidos em documento próprio.

Artigo 25.º

1. O Colégio assume que adota o modelo de Cambridge, mais exigente do que o previsto pelo Ministério da Educação e que permite uma assimilação natural de conhecimentos e capacidades, voltada para as competências de comunicação na vida real. O projeto em curso assegura aos nossos alunos a possibilidade de obter diplomas da Universidade de Cambridge com um valor internacional, através da avaliação de quatro domínios fundamentais: *reading*, *writing*, *listening* e *speaking* (leitura, escrita, compreensão e interação/produção orais). Todos os alunos da escolaglobal® têm a possibilidade de fazer os exames YLE (Starters, Movers e Flyers) gratuitamente, no Ensino Básico. Será realizada uma simulação em sala de aula e serão recomendados todos os alunos com 75% ou mais. Prevemos que haja dois momentos para a realização dos exames (normalmente em junho e dezembro), cabendo à escola definir para cada educando em que momento a prova é realizada. Cada aluno inscrito no colégio no respetivo ano do exame YLE terá direito a realizá-lo apenas uma vez. Se o aluno faltar à realização do exame na data prevista, a repetição do mesmo terá de ser paga pelo Encarregado de Educação, uma vez que a Universidade de Cambridge não procede a devoluções do valor da inscrição. O colégio continua a preparar os alunos para a realização dos exames a partir do B1, mas, nestes casos, a realização do exame é opcional e ao encargo dos Encarregados de Educação.

2. Os alunos do 8.º ao 11.º ano, têm a possibilidade de frequentar o Programa Dual, criado e desenvolvido pela Académica International Studies. Este programa permite que os estudantes que terminem o Ensino Secundário obtenham dois diplomas: um relativo à conclusão do 12.º ano no país de origem e outro correspondente à conclusão do High School norte-americano. O ensino dual será facultativo e prevê a realização de quatro disciplinas obrigatórias e duas do currículo optativo norte-americano. Os alunos irão trabalhar de forma online, autonomamente, acompanhados por professores norte-americanos e supervisionados presencialmente pelo (a) diretor (a) do programa, um docente da escolaglobal.
3. O Colégio tornou-se uma Cambridge International School, num modelo em que continua a seguir o currículo português, mas vai enriquecendo o mesmo com conteúdos do currículo de Cambridge, até ao 8.º ano do Ensino Básico. As alterações ao currículo passarão pela introdução de uma unidade curricular nova, lecionada aos alunos até esse ano de escolaridade, designada por Cambridge Global Perspectives e a disciplina de Ciências passará também a ser enriquecida com conteúdos do currículo britânico, potencialmente lecionados em inglês.
4. O Projeto Compaços trata-se de um protocolo entre o Colégio das Terras de Santa Maria e a Academia de Música de Paços de Brandão que permitirá aos nossos alunos ter aulas de iniciação musical na escola, lecionadas por professores da Academia e certificadas pela mesma, sem qualquer encargo adicional para os pais.
5. Durante 36 meses, alunos e staff do Colégio das Terras de Santa Maria terão a oportunidade de participar em mobilidades para fins de aprendizagem e no apoio ao desenvolvimento de instituições de ensino e outras organizações envolvidas na aprendizagem ao longo da vida na Europa, centradas em objetivos como a educação inclusiva, desenvolvimento de soft skills e do aluno como sendo figura central do processo de ensino-aprendizagem. As regras de participação serão sempre definidas em conselho Pedagógico e aprovadas pelo Senhor Diretor Geral.
6. Os alunos do 5.º ao 9.º ano terão também um tempo de 60 minutos de uma atividade designada STEAM. A sigla STEAM é um acrónimo em inglês, usado para designar as cinco áreas do conhecimento: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática. Pretende-se ligar estas áreas, numa abordagem interdisciplinar, com foco na sua aplicação no mundo, utilizando a tecnologia educativa ao dispor dos nossos educandos. Esta atividade funciona como complemento à educação artística no caso do terceiro ciclo e, como atividade de enriquecimento, no segundo ciclo.
7. Os restantes projetos integradores são desenvolvidos no contexto das áreas em que se enquadram, concretamente o projeto Voar a Ler, na área do Português; Conta, peso e Medida, na área da Matemática; Ideias com Papel, na área de Educação Visual e Educação Tecnológica.

Artigo 26.º

1. Ao longo de todo o ano letivo, os alunos de terceiro ciclo, no âmbito do reforço das cargas horárias de Português e de Matemática, terão preparação para as Provas Finais de Ciclo, da responsabilidade dos docentes das respetivas disciplinas.

2. Os alunos do Ensino Secundário terão apoio/preparação para Exame Nacional nas disciplinas que serão objeto de exame nacional, nomeadamente, Português, Filosofia, Matemática A, Física e Química A, Biologia e Geologia e Geometria Descritiva A.
3. Estes tempos de preparação serão utilizados para recapitulação dos conteúdos que serão objeto das referidas provas ou exames.
4. Os alunos do 9.º e 12.º ano, para além da preparação para exames, desde o início do ano, usufruem de um tempo de Orientação Vocacional, da responsabilidade dos Serviços de Psicologia e Orientação, com o objetivo de os orientar nas suas escolhas futuras.
5. Os alunos do ensino básico e secundário participam num projeto integrado de promoção da atividade física, O MOVE@escolaglobal, que pretende fomentar a prática de exercício físico em toda a comunidade educativa. Este projeto procura que todos os alunos contactem com diferentes modalidades, não incluídas no currículo das aulas de Educação Física, e que fomentem o espírito de equipa, disputando diferentes torneios ao longo do ano letivo, em dias exclusivamente dedicados à prática desportiva. Para além disto, esta iniciativa prevê ainda trazer à escola personalidades importantes do meio desportivo e realizar workshops, desafios *online* e aulas abertas destinadas aos encarregados de educação.
6. Todos os alunos beneficiarão da implementação do projeto ASA, que se centra na felicidade dos alunos e na promoção da aprendizagem socioafetiva, dotando professores e alunos de ferramentas que fortaleçam o seu bem-estar social e emocional.

Artigo 27.º

Igualmente em regime facultativo, os alunos poderão beneficiar do transporte desde a porta da sua habitação, ou um dos polos da escola, até ao Colégio e vice-versa, nas condições previstas pela lei que regula o transporte escolar.

Artigo 28.º

Os alunos que pretendam frequentar a sala de estudo fora do horário letivo, poderão inscrever-se no prolongamento de horário onde, com a supervisão de um professor, estudam e efetuam os trabalhos de casa. A existência deste serviço está sujeita a uma inscrição mínima de alunos interessados.

Artigo 29.º

Neste estabelecimento, os alunos podem ainda usufruir de diversas atividades extracurriculares, de acordo com a oferta disponível no sítio da Internet em www.escolaglobal.org.

Artigo 30.º

- 1- Não obstante a sua natureza facultativa, os serviços de SPO, os tempos de preparação para exame e as atividades de enriquecimento do currículo não carecem de inscrição e não acrescem qualquer custo ao preço da mensalidade.
- 2- As visitas de estudo, por regra, também não acrescem ao preço da mensalidade, exceto em situações que, face ao seu elevado custo, a direção decida repartir o mesmo entre o Colégio e os Encarregados de Educação ou imputá-lo na íntegra aos últimos.

- 3- O transporte escolar, o prolongamento de horário e as diversas atividades extracurriculares carecem de inscrição prévia e acrescem o seu preço ao valor da mensalidade, de acordo com tabela de preços em vigor para cada ano letivo.

Condições de Frequência

Artigo 31.º

- 1- Para os encarregados de educação dos alunos que frequentem o estabelecimento de ensino, a manifestação de vontade de continuar a frequência no ano seguinte, deve ser efetuada durante o período de renovação da matrícula dos seus educandos, entre o início da semana anterior ao fim do 1.º semestre e o fim da 2.ª semana do 2.º semestre, apresentando para o efeito toda a documentação necessária e pagando metade da propina de inscrição. Caso contrário, o Colégio não pode garantir a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte. A metade restante da propina de inscrição deverá ser paga até ao fim da pausa intercalar do 2.º semestre, sob pena de cancelamento da inscrição e não devolução da verba já paga. No caso de desistência do aluno após o pagamento da inscrição, essa verba não será devolvida.
- 2- Sempre que um aluno viole grosseira ou sistematicamente os seus deveres, previstos no presente regulamento ou no estatuto do aluno, o Colégio, por determinação do Conselho Pedagógico e ouvidos os Serviços de Psicologia e Orientação, reserva-se o direito de não aceitar a renovação da sua inscrição no ano letivo seguinte.
- 3- Depois de efetuada a inscrição, o encarregado de educação fica vinculado a partir daí ao pagamento das prestações anuais relativas aos serviços obrigatórios e, no caso de se ter inscrito nestas atividades, ao transporte escolar ou outro serviço facultativo. A partir desse momento, não haverá lugar a qualquer redução nas prestações anuais pela não frequência das aulas ou pela não utilização dos referidos serviços facultativos.
- 4- A anuidade devida é decomposta em 10 prestações, liquidadas do dia 1 ao dia 8 de cada mês. A 1.ª prestação ocorre no mês de setembro e a última em junho. No mês de dezembro, serão pagas duas mensalidades (a de dezembro e a de junho). Todos os pagamentos realizados fora dos prazos estabelecidos serão agravados em 2 euros por dia.
- 5- No caso de existirem condições excecionais que impliquem a cessação das aulas presenciais e a sua substituição por aulas on-line, não haverá redução da mensalidade em qualquer dos níveis de ensino.
- 6- Na situação prevista na alínea anterior, no caso da cessação das aulas presenciais for pelo menos de um mês, não haverá a cobrança de atividades facultativas e serão devolvidos 10% da mensalidade, como forma de compensação pela alimentação, que os alunos deixam de usufruir.
- 7- No caso das atividades extracurriculares, elas terão o seu início no mês de outubro de cada ano e o aluno pode desistir da frequência das mesmas até uma semana antes do início do próximo mês, para que não seja obrigado ao pagamento da propina mensal desse serviço.
- 8- As famílias dos nossos alunos podem beneficiar do apoio financeiro prestado pelo Ministério da Educação, em moldes estabelecidos por esta entidade. No início de cada ano letivo, o Colégio

estima o valor desse apoio com base na documentação entregue pelo encarregado de educação e deduzirá essa estimativa em cada prestação mensal, nos serviços obrigatórios. Depois de conhecido em definitivo esse apoio, o Colégio, caso a estimativa tenha sido incorreta, informará o encarregado de educação da necessidade de acertos na sua mensalidade e dar-lhe-á um prazo de pelo menos dois meses para regularizar a situação das prestações passadas.

- 9- As famílias com mais do que um filho nas escolas do grupo escolaglobal® beneficiam de desconto sobre a propina relativa ao ensino do aluno que frequente o nível de escolaridade mais baixo, de acordo com a tabela em vigor, publicada no sítio da escola na internet. Existe ainda um desconto para aqueles que efetuarem o pagamento integral da anuidade em setembro.

Desistência

Artigo 32.º

São estabelecidas as seguintes regras de anulação e desistência de matrícula:

- a) O Encarregado de Educação deve comunicar por escrito à Direção Pedagógica a eventual desistência do seu educando durante o ano letivo.
- b) Não haverá devolução do montante pago pela matrícula se o Encarregado de Educação, depois de a renovar, vier a desistir da frequência da instituição.

No caso de desistência após o início das atividades ou da prestação de serviços, em nenhuma situação serão devolvidas verbas já liquidadas e o Encarregado de Educação está obrigado a pagar as prestações relativas à frequência do ano letivo que esteja em curso, de acordo com as anuidades estabelecidas na tabela de preços e os serviços subscritos.

Adoção de instrumentos escolares

Artigo 33.º

- 1- Nos termos e dentro dos limites previstos quer no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, quer nas orientações do Ministério da Educação e Ciência, o Colégio goza de autonomia pedagógica que lhe permite tomar decisões próprias quanto à adoção de instrumentos escolares.
- 2- Dentro desse quadro de autonomia pedagógica, que reconhece aos estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo o direito de decidir por si a adoção de instrumentos escolares e tendo em conta que a legislação que institui o regime dos manuais escolares não refere nas suas normas de incidência estes estabelecimentos de ensino, o Colégio não se encontra vinculado a esse regime legal, podendo definir, sem restrições, os manuais e os instrumentos escolares que entender adequados para a prossecução do seu projeto educativo.
- 3- A adoção de manuais terá sempre como fundamento a promoção da qualidade pedagógica, em detrimento de outros critérios, como a duração da opção por determinado manual.
- 4- A opção por manuais não certificados, bem como a opção de mudar os manuais antes de decorrido o prazo previsto pelo regime que se aplica às escolas públicas ou até mesmo a opção de não utilizar manuais escolares em alguma das disciplinas, será uma decisão do Conselho Pedagógico, devidamente fundamentada na respetiva ata, sob proposta da Direção Pedagógica.

Artigo 34.º

- 1- Aproveitando a autonomia pedagógica que lhe é concedida, para que a qualidade de ensino seja procurada sem quaisquer atritos e para que se concretize um projeto educativo único e de excelência, o Colégio procurará controlar a utilização dos diferentes instrumentos escolares pelos seus educandos, assegurando o seu fornecimento, sempre que possível.
- 2- No âmbito dessa autonomia e de acordo com os objetivos já enumerados, o Colégio implementou do 5.º ao 12.º ano, um projeto que contempla a utilização em sala de aula e em casa de um computador.
- 3- Os encarregados de educação pagam pela utilização dos equipamentos uma verba já incluída nos serviços obrigatórios.
- 4- Os equipamentos são fornecidos em regime de aluguer e com um serviço de rápida substituição. A sua propriedade não se transmite aos encarregados de educação.
- 5- O computador só poderá ser utilizado pelo educando e para fins exclusivamente pedagógicos.
- 6- No caso de existirem danos não cobertos pela garantia, o Encarregado de Educação terá de pagar a quantia de 35 euros para a reparação do computador. No caso de o aluno perder ou de lhe ser furtado o equipamento, o encarregado de educação terá de pagar uma quantia de 400 euros
- 7- Os manuais escolares utilizados pelos alunos terão de ser adquiridos através da escola, cabendo ao Colégio decidir se mantém a versão em papel, de acordo com critérios pedagógicos.
- 8- Também terá de ser adquirida a Escola Virtual da Porto Editora através do Colégio, para que se possam formar as turmas existentes nesta plataforma e ter acesso aos manuais digitais.
- 9- Havendo as duas versões, cada professor decidirá sobre o formato que utilizará na sua aula, podendo ainda diferenciar alunos, permitindo ou proibindo a utilização do manual digital, de acordo com o comportamento do estudante.
- 10- Seja qual for o formato, digital ou em papel, o encarregado de educação pagará, durante o mês de setembro, à empresa do grupo escolaglobal® encarregue da sua venda, o preço de venda ao público indicado pela editora para cada manual/caderno de atividades e para a Escola Virtual. Poderá ou não ser efetuado algum desconto, de acordo com a política comercial definida no início do mês de setembro.

Capítulo IV – Alunos

Direitos e Deveres

Os discentes têm o direito a um ensino multidimensional, adequado às suas necessidades e têm o dever de nele participar, contribuindo para o sucesso educativo.

Direitos

Artigo 35.º

No seguimento da filosofia contida no artigo anterior, o aluno tem:

- 1- O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, nomeadamente através de registo no Passaporte de Mérito, dos carimbos correspondentes. No que respeita à atribuição do carimbo extra, previsto no Passaporte de Mérito, cabe ao Conselho de Turma, numa lógica de motivação da turma no seu conjunto e de cada aluno em particular, decidir em cada ano, as condições da sua atribuição.
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito; quer em concursos internos, quer organizados por entidades exteriores, desde que com manifesto interesse pedagógico.
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão se manifestar dificuldades de várias ordens que tenham impacto significativo no seu processo de aprendizagem.
- k) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- l) Ver salvaguardada, no contexto do uso das novas tecnologias, a sua privacidade, não sendo difundidos, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de

- comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.
- m) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - n) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar; e todos os restantes dados fornecidos ao Colégio, de acordo com o novo regulamento de proteção de dados, bem como a possibilidade de consultar o seu processo individual de aluno, mediante requerimento do seu Encarregado de Educação, com a antecedência de 48 horas, na presença do Diretor de Turma ou de um membro da Direção Pedagógica.
 - o) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - p) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - q) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - r) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - s) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - t) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - u) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - v) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
 - w) Beneficiar de um conjunto de medidas e condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente.
- 2- A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

Deveres

Artigo 36.º

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 41.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Utilizar todos os instrumentos escolares, incluindo o seu computador, para fins exclusivamente pedagógicos, obedecendo ao controlo e supervisão da equipa docente do Colégio.
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- k) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- l) Usufruir de forma responsável de todos os instrumentos escolares que lhe foram atribuídos, nomeadamente o computador, evitando comportamentos que gerem riscos que ultrapassem a sua normal utilização, quer na escola, quer em casa.
- m) Providenciar obrigatoriamente, em casa, o carregamento do seu equipamento, de modo a rentabilizar ao máximo a sua utilização em sala de aula, com o mínimo de perturbação possível.
- n) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- o) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- p) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- q) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- r) Conhecer e cumprir o Estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o presente regulamento interno;

- s) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- t) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- u) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- v) Os alunos do ensino básico não podem utilizar telemóveis durante o horário das atividades letivas ou tardes livres em que permanecem no colégio (salvo nas visitas de estudo, quando autorizado), sendo os mesmos apreendidos sempre que tal se verifique e apenas entregues aos respetivos encarregados de educação.
- w) No caso dos alunos do ensino secundário a utilização do telemóvel é permitida fora do horário das atividades letivas; carecendo, porém, de autorização prévia nas visitas de estudo.
- x) Não captar sons ou imagens, designadamente e, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- y) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- z) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- aa) Apresentar-se na sala de aula devidamente equipado com o uniforme, sem quaisquer objetos que possam colocar em risco a sua integridade e dos colegas, no máximo cinco minutos após o início da aula.
- bb) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- cc) Respeitar todos os procedimentos impostos por questões de segurança e saúde, designadamente os previstos em qualquer plano de contingência implementado em contexto que o justifique, como por exemplo, o uso obrigatório de máscara.

Artigo 37.º

O aluno que não tenha uma apresentação cuidada, o uniforme vestido, não pode frequentar as instalações do estabelecimento de ensino. Os parâmetros de uma boa apresentação serão definidos pela Direção Pedagógica. É aconselhado tomar banho no fim das aulas de Educação Física, a não ser que o Encarregado de Educação, justificadamente, solicite o contrário.

Artigo 38.º

Em caso de doença infetocontagiosa, o aluno deve apresentar atestado médico, comprovativo do seu bom estado de saúde. Os alunos com febre, com sintomas virais (incluindo COVID-19) ou visivelmente impossibilitados de assistirem às aulas, não devem ser mandados pelos pais para o Colégio.

Artigo 39.º

- a) O aluno deve ter em conta que o professor é o primeiro a entrar na sala de aulas e o último a sair.
- b) No intervalo para almoço, os alunos devem deslocar-se ao refeitório, para aí tomarem a sua refeição.
- c) Os alunos só podem entrar na biblioteca, no laboratório, na sala de E.V/E.T., na sala de Desenho (Geometria Descritiva/E.V.), na sala de línguas ou no COIL com a presença do Diretor de Turma ou de um docente do Colégio.
- d) Devem ser respeitados todos os sub-regulamentos existentes, específicos de cada espaço, bem como as regras constantes do plano de contingência em vigor.
- e) Os educandos não podem mascar pastilha elástica, nem comer ou beber, exceto água, nas salas de aula ou no transporte privativo do Colégio.

Processo Individual do Aluno

Artigo 40.º

- 1- O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.
- 2- O processo previsto no número anterior é da responsabilidade do Diretor de Turma, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo devolvido ao Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
- 3- No processo individual do aluno, que se constitui como registo exclusivo em termos disciplinares, devem constar:
 - a) Identificação do Aluno
 - b) O registo biográfico sempre que o Aluno complete um ciclo ou seja transferido de escola;
 - c) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno das provas de aferição (RIPA);
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;

- e) Relatórios Técnico Pedagógicos, e, quando for o caso, Programas Educativos Individuais elaborados no âmbito do D.L. 54/2018, de 06 de julho, bem como identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
 - f) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e, quando aplicável, no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;
 - g) Outros que a escola considere adequados.
- 4- Os professores, o aluno, o Encarregado de Educação e outros intervenientes, têm acesso aos processos individuais dos alunos e podem consultá-los nas seguintes condições:
- a) O Encarregado de Educação e o aluno, de acordo com as regras previstas neste regulamento em sede dos direitos dos encarregados de educação.
 - b) O aluno ou professor em dia e hora a acordar com o Diretor de Turma.
- 5- Será salvaguardada a confidencialidade dos dados constantes no processo.

Frequência e Assiduidade

A assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada.

Artigo 41.º

- 1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- 2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3- O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- 4- O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5- Os alunos só poderão solicitar aulas online em caso de doença prolongada por mais de 3 dias e comprovada por atestado médico ou declaração das autoridades de saúde. Essa situação deve ser reportada no dia anterior, em tempo útil.

Faltas

Artigo 42.º

- 1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
- 2- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

- 3- As faltas são registadas pelo Professor responsável pela aula ou atividade, ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
- 4- As faltas justificadas por atestado médico devem, sempre que ocorram de forma repetida ou prolongada, corresponder a uma situação devidamente comprovada de doença crónica ou condição de saúde que justifique tal assiduidade irregular. Na ausência dessa comprovação, e perante a apresentação reiterada de atestados sem diagnóstico enquadrável ou justificação clínica clara, o colégio poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao encarregado de educação e, se necessário, ponderar a comunicação da situação às entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Natureza das Faltas

Artigo 43.º

- 1- São previstas neste Regulamento as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
- 2- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 3- A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Dispensa da Atividade Física

Artigo 44.º

- 1- O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3- Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Justificação de Faltas

Artigo 45.º

- 1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela direção, ou pelo Diretor de Turma.
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Colégio, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.
- 2- A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
- 3- O Diretor de Turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

- 4- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 5- Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Faltas Injustificadas

Artigo 46.º

- 1- As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3- As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 47.º

Em caso de doença infetocontagioso, o aluno deve apresentar atestado médico, comprovativo do seu bom estado de saúde. Os alunos com febre ou visivelmente impossibilitados de assistirem às aulas, não devem ser mandados pelos pais para o Colégio.

Artigo 48.º

- 1- Poderá ainda ter uma falta injustificada, ser suspenso ou excluído das atividades escolares o aluno que:
 - a) Revele problemas disciplinares.
 - b) Persistentemente demonstre falta de aplicação.
 - c) Manifeste desrespeito para com os colegas ou qualquer elemento do Colégio.
 - d) Não pague as mensalidades devidas.
 - e) Não respeite qualquer norma do Regulamento Interno.
 - f) Não traga o material escolar ou qualquer outro elemento solicitado pelo professor.
- 2- No caso do aluno se esquecer de qualquer material indispensável ao bom funcionamento da aula, nomeadamente o caderno diário, computador (com a carga completa da sua bateria) ou manual em papel, caderno de atividades ou outro elemento solicitado pelo professor, ser-lhe-á marcada falta de material. O docente pode diferenciar alunos, solicitando ou isentando da obrigatoriedade de manuais em papel, de acordo com o comportamento manifestado nas aulas.
- 3- No caso de o trabalho de casa ter sido efetuado no elemento em falta e por isso não ser apresentado na aula para a qual foi solicitado; para além da falta de material, o aluno terá igualmente falta de trabalho de casa.

Excesso Grave de Faltas

Artigo 49.º

- 1- Quer no 2.º e 3.º Ciclos, quer no Ensino Secundário, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
- 2- Quando for atingido metade do limite máximo de faltas injustificadas, os pais ou Encarregado de Educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio expedito, pelo Diretor de Turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- 3- Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotadas pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas

Artigo 50.º

- 1- A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e, ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do aluno ou do presente regulamento.
- 2- O previsto nos números anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do aluno.
- 3- Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma e à Direção Pedagógica, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 4- A ultrapassagem do mesmo limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Medidas de Recuperação e Integração

Artigo 51.º

- 1- Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 51.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2- O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

- 3- As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas em conselho pedagógico, após uma análise detalhada de cada situação em particular.
- 4- As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do respetivo capítulo do regulamento interno, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 5- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- 6- O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao conselho pedagógico, em cada situação, definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- 7- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 8- Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- 9- Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 59.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação
- 10- Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
- 11- O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

Artigo 52.º

No que respeita aos procedimentos a adotar, em caso de incumprimento ou ineficácia das medidas previstas nos artigos anteriores, aplica-se subsidiariamente todas as normas constantes do estatuto do aluno em vigor.

Disciplina

Infração

Qualificação da Infração

Artigo 53.º

- 1- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
- 2- A aplicação de medidas disciplinares sancionatórias depende da instauração de procedimento disciplinar prévio, nos termos estabelecidos no estatuto do aluno.

Participação de Ocorrência

Artigo 54.º

- 1- O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica, que o reportará ao Diretor-Geral, mediante preenchimento de um relatório de ocorrência assinado pelo diretor de turma dos alunos envolvidos, a um elemento do SPO ou a um membro da direção pedagógica a quem foi reportado o incidente.
- 2- O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica e ao Diretor-Geral, mediante igualmente de preenchimento do respetivo relatório de ocorrência.
- 3- O preenchimento de três ou mais relatórios por incidentes causados pelo mesmo aluno podem resultar na suspensão do próprio.
- 4- Após entrega do respetivo relatório de ocorrência, o aluno ou alunos envolvidos serão conduzidos ao Gabinete de Mediação Escolar (GME), espaço que visa promover (auto)reflexões críticas que estimulem o exercício de uma cidadania responsável e estimular o desenvolvimento de hábitos e valores fundamentais a esse mesmo exercício, tais como: a tolerância, a compreensão, o reconhecimento, o respeito pela diferença, a empatia, o diálogo horizontal e a escuta ativa.
- 5- O GME promoverá a interação entre os diferentes atores participativos no contexto socioeducativo (docentes, alunos/as, psicóloga, direção pedagógica, família), dando o seu parecer sobre a necessidade efetiva de aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias.

Medidas Disciplinares

Finalidades das Medidas Disciplinares

Artigo 55.º

- 1- Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional ou dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 2- As medidas corretivas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Colégio e nos termos do presente regulamento.

Determinação da Medida Disciplinar

Artigo 56.º

- 1- Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- 3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Medidas Disciplinares

Artigo 57.º

- 1- As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2- São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no presente regulamento interno:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos nos números seguintes;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma.
- 3- A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 4- Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
- 5- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
- 6- Sempre que seja aplicada a um aluno a medida corretiva prevista no número anterior, deverá o mesmo ser encaminhado para um espaço separado da sua turma, cabendo ao professor responsável pela aula da qual foi retirado, determinar as tarefas que deve executar, relacionadas com a disciplina.
- 7- Sempre que a um aluno seja dada a ordem de saída da sala de aula, o mesmo ficará também impedido de usufruir, durante uma semana, dos jogos de mesa e campos desportivos existentes no recreio.
- 8- A ordem de saída da sala de aula deve ser comunicada ao Diretor de Turma por escrito, dando este conhecimento aos funcionários e professores responsáveis pela vigilância dos recreios, para estes diligenciarem no sentido de serem aplicadas as medidas previstas no número anterior.
- 9- A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento e Estatuto do Aluno.
- 10- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 60 é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma, e procede à sua comunicação aos pais ou encarregados de educação, tratando-se de alunos menores de idade, nos termos dos artigos seguintes:

Manual de conduta

Artigo 58.º

O Manual de Conduta tem como objetivo estabelecer as normas de comportamento, valores e princípios que orientam a convivência e o funcionamento diário da escola. Este documento serve como referência para alunos, professores, funcionários e encarregados de educação.

1- Em sala de aula:

- a) Situações pontuais (ex.: conversar, distração) podem ser resolvidas pelo professor, sem registo oficial.
- b) Situações mais graves são registadas no sistema INOVAR. O encarregado de educação é informado quando há registo oficial.

2- Fora da sala de aula:

- a) Se ocorrer algo grave fora da sala, um adulto preenche um Relatório de Ocorrências e entrega à Direção Pedagógica. O Diretor de Turma (DT) informa o Encarregado de Educação (EE).

3- Escala de gravidade dos comportamentos: os comportamentos são classificados de 1 a 6 (do menos ao mais grave):

- a) Graus 1 a 3 — Falhas pedagógicas (ex.: não fazer TPC, esquecer material). Consequência: regra geral, não há falta disciplinar nem medidas disciplinares.
- b) Grau 4 — Comportamentos inapropriados leves (ex.: perturbar a aula, linguagem imprópria leve, não usar uniforme). Consequência: registo no INOVAR, mas sem falta disciplinar. Se repetir 3 vezes no semestre, passa a Grau 5.
- c) Grau 5 — Comportamentos disciplinares graves (ex.: não obedecer ao professor, linguagem ofensiva, destruir material, reincidência de Grau 4). Consequência: pode haver falta disciplinar e aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.
- d) Grau 6 — Comportamentos disciplinares muito graves (ex.: agressão, ameaças, roubo, humilhação, reincidência em Grau 5). Consequência: falta disciplinar obrigatória e medidas disciplinares mais severas (ex.: Expulsão).

4- Em caso de repetição é marcada uma reunião obrigatória com o(a) Aluno(a), Encarregado(a) de Educação, e/ ou com a Direção Pedagógica/ Diretor de Turma.

5- Exemplos de medidas disciplinares:

5.1-Medidas corretivas:

- a) Advertência (aviso verbal).
- b) Mudança de lugar na sala.
- c) Trabalhos suplementares ou de recuperação.
- d) Reflexão escrita sobre o comportamento.
- e) Reparar/substituir material danificado.

5.2-Medidas sancionatórias:

- a) Repreensão registada.
- b) Suspensão (até 12 dias úteis, conforme a gravidade).
- c) Transferência de escola ou expulsão (em casos excecionais e nos termos legais).

Atividades de Integração na Escola

Artigo 59.º

- 1- A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2- As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
- 3- As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- 4- As tarefas referidas no n.º 1 são:
 - a) reparação do dano material causado pelo aluno;
 - b) execução de tarefas de ajuda a colegas;
 - c) execução de trabalho comunitário no âmbito da escola;
 - d) em caso de falta de respeito e correção, redação de um pedido de desculpas ao visado;

Condicionamentos no Acesso ou na Utilização

Artigo 60.º

- 1- Cabe ao Diretor de Turma ou à Direção Pedagógica determinar o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos equipamentos.
- 2- Não pode ser condicionado o acesso aos espaços ou equipamentos afetos a atividades letivas.
- 3- A aplicação e posterior execução desta medida corretiva, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 61.º

- 1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao Diretor de Turma, que por sua vez, o comunica à Direção Pedagógica.
- 2- São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

- 3- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- 4- A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
- 5- Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 6- Compete à Direção Pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 66.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma.
- 7- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 59º.
- 8- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 66.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 9- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 9 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
- 10- A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 66.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
- 11- A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12- Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor geral do Colégio decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 62.º

Para além do previsto nas medidas educativas disciplinares, o Colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência qualquer aluno cujo Encarregado de Educação:

- ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador da escola;
- coloque em causa o bom nome do Colégio;
- tenha em atraso o pagamento de pelo menos duas mensalidades;
- não cumpra as suas obrigações previstas neste Regulamento.

Será concedido um prazo de cinco dias úteis ao Encarregado de Educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Colégio. Findo esse prazo, o aluno será impedido de frequentar a escola.

Cumulação de Medidas Disciplinares

Artigo 63.º

- 1- A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.
- 2- A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 64.º

- 1- A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c),d) e e) do n.º 2 do artigo 63.º é da Direção Pedagógica.
- 2- Para efeitos do previsto no número anterior a direção, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
- 3- Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
- 4- A direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- 5- A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo

obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

- 6- Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
- 7- No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela direção.
- 8- Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 9- Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno, que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes, nos termos previstos neste regulamento, e no estatuto do aluno;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
- 10- No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Celeridade do Procedimento Disciplinar

Artigo 65.º

- 1- A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2- Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O Diretor de Turma, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela direção;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3- A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
- 4- Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto

aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

- 5- Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- 6- O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- 7- O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 59.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
- 8- A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Suspensão Preventiva do Aluno

Artigo 66.º

- 1- No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2- A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3- Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do aluno e no presente regulamento.
- 4- Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 66.º.
- 5- Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe,

a direção deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

- 6- Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 63.º.
- 7- A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela direção ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Decisão Final

Artigo 67.º

- 1- A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2- A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3- A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida transferência de escola e expulsão da escola, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
- 4- Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar pela Direção Geral da Educação.
- 5- Da decisão proferida pelo Diretor Geral de Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.
- 6- A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos Pais ou respetivo Encarregado de Educação, nos dois dias úteis seguintes.
- 7- Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os Pais ou o respetivo Encarregado de Educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.
- 8- Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido

suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela direção da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares

Artigo 68.º

- 1- Compete ao Diretor de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2- A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3- O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4- Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços de psicologia e orientação.

Comunicação das Medidas Corretivas e Disciplinares

Artigo 69.º

As medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias aplicadas pela Direção Pedagógica serão comunicadas aos encarregados de educação e à respetiva turma, sendo igualmente afixadas em local acessível ao conhecimento de toda a comunidade escolar.

Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar

Artigo 70.º

No âmbito das disposições relativas aos recursos e salvaguarda da convivência escolar, bem como nas que regulam a responsabilidade civil e criminal, e responsabilidade da comunidade educativa, o presente regulamento remete para o estabelecido no Estatuto do Aluno, aplicando-se, com as devidas adaptações, os procedimentos nele, previstos.

Avaliação

Avaliação da aprendizagem

Artigo 71.º

- 1- A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
- 2- A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas

áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com recurso aos demais documentos curriculares em vigor.

- 3- A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
- 4- As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.
- 5- A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 6- Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos, encarregados de educação e dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e demais intervenientes.

Modalidades da Avaliação

Artigo 72.º

- 1- A avaliação da aprendizagem compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
- 2- A avaliação formativa, que inclui nos casos previstos na lei, a avaliação diagnóstica, assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- 3- A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- 4- A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
- 5- O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.
- 6- A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de Provas de Equivalência À Frequência, nos termos da legislação em vigor.

- 7- A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.
- 8- Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial a consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das Aprendizagens Essenciais, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor.

Artigo 73.º

No que concerne à avaliação, compete aos pais e encarregados de educação:

- a) Tomar conhecimento da organização e desenvolvimento do processo educativo do seu educando, através do Diretor de Turma, contribuindo para o ajustamento de processos e estratégias.
- b) Emitir pareceres sobre a avaliação do seu educando, sempre que solicitado pelo Diretor de Turma;
- c) Participar em iniciativas que envolvam a escola, as famílias e a comunidade.

Participação dos Alunos na sua Avaliação

Artigo 74.º

O aluno deve envolver-se no processo de autorregulação das aprendizagens, contribuindo para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. O aluno participará na sua avaliação realizando regularmente, em cada disciplina, momentos de autoavaliação e formalmente uma autoavaliação, no final de cada semestre, tendo presente os critérios de avaliação aprovados.

Participação do Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 75.º

- 1- Os profissionais com competência em matéria de apoios especializados participam, quando necessário, nas reuniões do conselho de turma, do ensino básico e secundário. A intervenção no processo de avaliação terá apenas caráter consultivo.
- 2- Os demais intervenientes podem participar na avaliação dos alunos nos termos a definir pelo conselho pedagógico.

Divulgação da Avaliação

Artigo 76.º

- 1- A divulgação dos resultados dos Alunos é pública, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica de comunicação do Colégio, acessível apenas à Comunidade Escolar.
- 2- Os resultados dos Alunos são espelhados nas grelhas de avaliação, pautas de avaliação e na avaliação externa conduzida pelo Ministério da Educação.

Educação Inclusiva

Artigo 77.º

- 1- Todos os alunos têm direito a usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que serão aplicadas nos termos do D.L. 54/2018, de 06 de julho, com as devidas adaptações à realidade do Colégio, nomeadamente, tendo presente os recursos materiais e humanos disponíveis.
- 2- Sempre que um aluno manifeste dificuldades de várias ordens que tenham impacto significativo no seu processo de aprendizagem serão traçadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as quais pretendem garantir a todos os alunos a equidade e igualdade de oportunidades de acesso ao currículo.
- 3- Estas medidas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais.
- 4- A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.
- 5- A definição das medidas é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo, medidas de diferentes níveis.
- 6- A decisão quanto à necessidade destas medidas compete à equipa multidisciplinar. Para tal, deve proceder à análise da informação disponível, isto é, das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno.
- 7- O Encarregado de Educação será informado desta decisão, devendo colaborar na execução das medidas em relação às quais possa contribuir para melhoria de resultados.

Ensino Básico

Efeitos da Avaliação

Artigo 78.º

- 1- A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.
- 2- A avaliação formativa sustenta a definição de estratégias de ensino, gerando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.
- 3- A avaliação sumativa realiza-se no final de cada semestre letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente, sobre a conclusão do nível básico de educação ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, bem como sobre a progressão nas disciplinas da componente de formação artística;

- 4- A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;
- 5- As opções do Colégio que resultem na criação de novas disciplinas estão sujeitas ao mesmo regime.
- 6- Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o conselho de turma, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.
- 7- Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Avaliação Externa

Artigo 79.º

- 1- A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito.
- 2- A avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor.
- 3- A avaliação externa compreende a realização de Provas de Aferição de aplicação universal e obrigatória, que se realizam no final do 2.º, 5.º e do 8.º anos de escolaridade e a realização de provas finais de ciclo no final do 9.º ano de escolaridade.
- 4- As provas de aferição abrangem, anualmente, Português (ou PLNM) ou Matemática e, rotativamente, uma das outras disciplinas ou combinação de disciplinas. Estas provas têm como referencial base as Aprendizagens Essenciais relativas aos ciclos em que se inscrevem, contemplando ainda a avaliação da capacidade de mobilização e integração de saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As provas de aferição são objeto de classificação por códigos, gerando uma descrição detalhada da proficiência dos alunos nos diversos domínios, a partir de uma matriz qualitativa. Os resultados e desempenhos dos alunos nas provas de aferição são inscritos no RIPA (Relatório Individual das Provas de Aferição), sendo estes apresentados no início do ano letivo seguinte à realização dessas provas ao Encarregado de Educação. As provas finais incidem nas disciplinas de Português (ou PLNM), Matemática, cujo peso na atribuição da nota final desta disciplina é definido em dispositivos legais sobre avaliação do Ensino Básico.
- 5- A conclusão do ensino básico está dependente da realização das provas finais às disciplinas sujeitas a avaliação externa.

Conclusão e Certificação

Artigo 80.º

- 1- Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico, após extração do respetivo termo é passado o diploma do ensino básico pelo órgão de administração do Colégio.
- 2- O requerimento, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, de certidões das habilitações adquiridas, que discriminem as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação, devem igualmente ser efetuadas aos órgãos de gestão pedagógica do Colégio.

Critérios de Avaliação dos Alunos

Artigo 81.º

1. O processo de avaliação quer-se transparente, o que é proporcionado através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados por cada disciplina.
2. A avaliação é contínua e globalizante.
3. A avaliação incide sobre as aprendizagens (essenciais) definidas no currículo dos ensinos básico e secundário. Sendo um processo contínuo, privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação (formativa e sumativa).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a escola assume que, na disciplina de Inglês, adota o modelo de Cambridge, pelo que, na avaliação, irá para além do conjunto de conhecimentos e capacidades inscritos nas Aprendizagens Essenciais definidas pelo Ministério da Educação.
5. De acordo com a legislação em vigor, são, ainda, consideradas as áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, bem como a *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania*.
6. A avaliação específica de cada disciplina inclui a importância relativa de cada domínio / tema das *Aprendizagens Essenciais*, perfis de aprendizagens específicas e descritores de desempenho, para além da ponderação dos domínios de avaliação, com vista à clarificação dos processos de avaliação e de classificação, no contexto de uma opção inequívoca pela prevalência da avaliação formativa.
7. Em todas as disciplinas, deve ser definido e ponderado o domínio do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal, avaliado com instrumentos específicos, adequados para esse efeito.
8. A operacionalização da avaliação formativa processa-se com recurso a instrumentos de recolha de informação diversificados, para que se possa aferir o maior número possível de competências e conhecimentos e tal permita a distribuição de feedback de elevada qualidade, ancorado, sobretudo, em rubricas de avaliação.
7. As rubricas de avaliação explicitam critérios e estabelecem descritores por nível de consecução (cinco níveis, sendo dois intermédios). Os níveis de consecução remetem para referências classificativas e, conseqüentemente, é possível estabelecer uma correspondência com as escalas classificativas utilizadas nos diferentes ciclos.

8. Assim, reafirmada a prevalência da avaliação para as aprendizagens, ou formativa, evidencia-se a subsidiariedade da classificação, que consubstancia a avaliação das aprendizagens, ou sumativa, relativamente à avaliação.
9. Privilegiou-se a uniformização de critérios utilizados em domínios e rubricas de avaliação, garantindo as condições necessárias para a operacionalização dos critérios de avaliação definidos, com o envolvimento e responsabilidade do conselho de turma e, quando aplicável, da comunidade educativa-
10. Os critérios de avaliação das diferentes disciplinas, que definem os pesos de cada domínio e de cada elemento de avaliação, bem como o perfil de aprendizagens específicas para o ciclo e/ou ano de escolaridade nas diferentes componentes, disciplinas e áreas disciplinares de currículo, são determinados pelos diferentes departamentos, fazendo-os constar dos respetivos dossiers e de cada Plano de Turma.
11. Cada grupo disciplinar define os domínios específicos aplicáveis, as suas ponderações para efeitos de classificação, bem como as tarefas a aplicar e seus pesos, salvaguardando os seguintes princípios, de acordo com o enunciado anteriormente:
 - a) no conjunto dos domínios das diferentes disciplinas, deve ser assegurada a diversidade de instrumentos / tarefas;
 - b) ao longo do ano, serão realizadas tarefas formativas e sumativas;
 - c) em cada tarefa sumativa, o aluno conhecerá as classificações parciais, arredondadas às unidades, por domínio.
12. Aplicados os critérios específicos das disciplinas, tem-se em conta que a avaliação é contínua e globalizante nos termos seguintes:
 - a) **Final do 1.º Semestre:** 100% da nota do 1.º semestre, considerando a média, arredondada às unidades, das notas dos instrumentos / processos de recolha de informação por domínios;
 - b) **Final do 2.º Semestre:** considera-se a média, arredondada às unidades, das notas dos instrumentos / processos de recolha de informação dos 1.º e 2.º semestres, por domínios, tendo presente o desempenho do(a) aluno(a) ao longo do ano letivo. No cálculo da média, podem ser aplicados mecanismos de valorização global do percurso do aluno, ajustados à natureza de cada disciplina, incluindo a desconsideração da pior classificação em determinado(s) instrumento(s) ou a valorização do melhor desempenho em determinadas tarefas. Estes procedimentos devem constar expressamente dos critérios específicos de cada disciplina, aplicar-se de modo equitativo a todos os alunos e ser divulgados no início do ano letivo.

No domínio do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal (DPI), a avaliação baseia-se na observação e registo do percurso e da evolução do aluno ao longo dos dois semestres. Durante o ano letivo, a informação é comunicada aos alunos e aos encarregados de educação em menções qualitativas, correspondentes aos registos efetuados. A classificação quantitativa, expressa em percentagem, de 0% a 100%, e arredondada às unidades, é atribuída exclusivamente no final do ano, resultando de um juízo global e integrador, que não decorre da

média aritmética dos registos semestrais, mas da apreciação do desenvolvimento do(a) aluno(a) no seu conjunto.

- c) Se um aluno vier transferido serão considerados os elementos de avaliação realizados no colégio, ou, na falta destes, o nível considerado para determinar a classificação final do semestre será a média obtida com base nos elementos de avaliação do semestre anterior, que constem do seu processo individual.
- d) Cumprindo os pressupostos definidos nos pontos anteriores e aplicados os critérios de avaliação específicos das disciplinas, a classificação final a propor pelos docentes deverá ser expressa em número inteiro (numa escala de 0 a 5 valores), com a seguinte correspondência: 0 a 19% - nível 1; 20 a 49% - nível 2; 50 a 69% - nível 3; 70 a 89% - nível 4; e 90 a 100% - nível 5.
- e) A avaliação sumativa interna, integrada no processo de ensino-aprendizagem, é da responsabilidade do Conselho de Turma, de acordo com os critérios gerais expostos acima e explicitados nos descritores por nível de consecução, aprovados em conselho pedagógico e correspondentes à escala de 0 a 5 suprarreferida.
- f) Os Encarregados de Educação terão acesso a toda a informação intercalar relativa ao aproveitamento escolar do seu educando, de acordo com os critérios de avaliação definidos por cada Departamento/Disciplina, podendo consultar essa informação no Programa Inovar ou em consulta presencial no Colégio, em horário de atendimento aos encarregados de educação.
- g) Existirão ao longo do ano letivo, sensivelmente a meio do primeiro e do segundo semestre, dois momentos de Avaliação Intercalar. A Avaliação Intercalar é de carácter qualitativo, em que se apresenta uma descrição sintética por disciplina relativamente a três parâmetros: o aproveitamento; a participação e comportamento na sala de aula e a responsabilidade.
- h) A Direção Pedagógica e os docentes do Colégio divulgarão os critérios de avaliação junto dos Encarregados de Educação e alunos, informando-os da importância que cada um dos instrumentos e domínios terá na avaliação, de modo a poderem compreender e acompanhar todo o processo de avaliação e consequente classificação atribuída.

Instrumentos / Processos de Recolha de Informação

Artigo 82.º

- 1- As fichas de avaliação realizam-se em folhas próprias para o efeito, nos enunciados distribuídos pelo professor da disciplina, ou ainda em versão digital. A opção por uma das modalidades deverá ser atempadamente indicada pelo professor. Os restantes elementos de avaliação realizam-se em suporte previamente indicado pelo professor.
- 2- Todos os elementos de avaliação de conhecimento serão calendarizados no início de cada semestre, excetuando-se elementos com menor peso nessa avaliação, como os questionários, minitestes ou questões-aula, ou trabalhos que vão sendo realizados na aula, cuja aplicação não carece de marcação prévia.
- 3- Por regra, os alunos não deverão realizar mais do que um teste no mesmo dia, salvaguardando-se situações excecionais, devidamente justificadas.

- 4- O calendário estabelecido no início de cada semestre constará do programa Inovar, sendo dado a conhecer pelo Diretor de Turma ao Encarregado de Educação através da caderneta em papel e de uma plataforma online.
- 5- Na marcação do calendário de avaliação não deverá, por regra, exceder-se o número de três testes, por semana.
- 6- As fichas de avaliação deverão ser realizadas, sempre que possível, nas aulas da disciplina respetiva. Não obstante, desde que marcado previamente, poderão ser realizadas noutras aulas, por indicação do Conselho de Turma, Conselho Pedagógico ou da Direção.
- 7- Os trabalhos de grupo ou individuais deverão, sempre que possível, ser realizados na escola.
- 8- A constituição das equipas para trabalhar em grupo serão definidas pelos professores, mediante sorteio, proposta a proposta. Nas áreas em que os trabalhos/projetos, mesmo constituídos por várias etapas, sejam elaborados por tempos mais longos, manter-se-ão as equipas, a não ser que o docente sinta necessidade de efetuar ajustes para melhoria do desempenho dos alunos.
- 9- Após a realização das fichas de avaliação, ou da apresentação de proposta de qualquer outro instrumento de recolha para avaliação, o professor disponibilizará no Programa Inovar, a grelha, contendo os critérios de correção e cotação atribuída, por domínio, a cada questão (fichas) ou os parâmetros a avaliar e respetivo peso (trabalhos), com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente à entrega desses elementos de avaliação corrigidos e avaliados.
- 10- Aquando da entrega dos elementos de avaliação, no cabeçalho da prova, tratando-se de uma ficha de avaliação, ou em modelo próprio de avaliação de trabalhos, constará a sua classificação qualitativa e quantitativa, por domínio, e o total do respetivo instrumento de recolha de informação, expressa de acordo com a seguinte correspondência:
 - Muito Insuficiente, a que corresponde uma percentagem entre os 0% e os 19%;
 - Insuficiente, a que corresponde uma percentagem entre os 20% e os 44%;
 - Quase Suficiente, entre os 45% e os 49%;
 - Suficiente, entre os 50% e os 69%;
 - Bom, entre os 70% e os 84%;
 - Bom +, entre os 85% e os 89%;
 - Muito Bom, entre os 90% e os 100%.
- 11- As fichas de avaliação ou qualquer outro trabalho escrito de avaliação deverá ser corrigido com a maior brevidade possível. Cada ficha de avaliação deverá ser entregue e corrigida pelo menos com uma semana de antecedência da seguinte.
- 12- Só por motivo devidamente justificado pelo Encarregado de Educação será permitido ao aluno realizar testes em datas diferentes das previamente marcadas pelo professor.
- 13- No caso de o aluno faltar à realização de um elemento de avaliação, apresentando uma justificação considerada atendível pelo Conselho de Turma, poderá realizá-lo quando regressar, preferencialmente no tempo livre do seu horário letivo ou, caso tal não se justifique, ser avaliado com os restantes elementos de avaliação que tenha realizado, sem sofrer qualquer penalização no peso de cada elemento.

- 14- Nos testes realizados pelos alunos faltosos, podem ser incluídos conteúdos diferentes dos que foram abordados no teste da restante turma.
- 15- Quando o aluno faltar a um elemento de avaliação e não apresentar uma justificação considerada atendível pelo Conselho de Turma, não o realizará e poderá, por decisão do Conselho de Turma, ser penalizado na ponderação dos elementos de avaliação que tenha realizado.

Critérios de Progressão/Retenção

Artigo 83.º

- 1- A progressão/ retenção do aluno é uma decisão pedagógica tomada em Conselho de Turma.
- 2- A retenção deve constituir uma medida pedagógica de última instância, numa lógica de Ciclo e de nível de ensino, depois de esgotado o recurso a atividades de recuperação ao nível da turma e da escola.
- 3- A retenção do aluno, nos anos não terminais do Ciclo, deve ocorrer a título excepcional, por determinação do conselho de turma, em situações que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente. Considera-se que essa situação ocorre, quando o aluno tenha obtido mais de três níveis negativos, se incluírem simultaneamente as disciplinas de Português e Matemática; ou mais de quatro níveis negativos, quaisquer que sejam as disciplinas.
- 4- No final do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, o aluno não progride, obtendo a menção de “Não Aprovado” se estiver numa das seguintes situações:
 - a) Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática.
 - b) Tenha obtido a classificação inferior a 3 em três disciplinas.
- 5- Em situações de retenção, compete ao Conselho de Turma proceder em conformidade com as disposições legais em vigor.
- 6- A tomada de decisão relativamente a uma retenção repetida no mesmo Ciclo, à exceção do 9.º ano de escolaridade, só ocorre após a aplicação da avaliação extraordinária prevista no enquadramento legal em vigor.
- 7- As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verifique a impossibilidade de obtenção desse consenso.
 - a) No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o resultado da votação registado em ata.
 - b) A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do Conselho de Turma o voto de qualidade, em caso de empate.
- 8- A proposta de retenção ou progressão do aluno está sujeita à anuência do Conselho Pedagógico, com base em relatório que inclua:
 - Registo biográfico do aluno;

- Apoios, atividades de enriquecimento curricular e planos aplicados;
- Contactos estabelecidos com os Encarregados de Educação, incluindo parecer destes sobre o proposto;
- Parecer dos Serviços de Psicologia e Orientação;
- Proposta de encaminhamento do aluno para um percurso alternativo, nos termos da respetiva regulamentação.

A programação individualizada e o itinerário de formação do aluno são elaborados com o conhecimento e acordo prévio do Encarregado de Educação.

Casos Especiais de Progressão

Artigo 84.º

Sempre que se verificarem as condições legalmente previstas poderá verificar-se um caso especial de progressão.

O presente regulamento remete para os dispositivos legais todos os procedimentos a respeitar nessa matéria.

Ensino Secundário

Efeitos da Avaliação

Artigo 85.º

- 1- **A aferição inicial de conhecimentos**, no âmbito da avaliação formativa, visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias e determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
- 2- **A avaliação formativa**, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento.
- 3- **A avaliação sumativa**, formalizada no final de cada semestre tem, no final do ano letivo (segundo semestre), as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade não sujeitas a exame final nacional no plano de curricular do aluno.

Avaliação Sumativa

Artigo 86.º

- 1- **A avaliação sumativa** consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) a **avaliação interna**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
 - b) a **avaliação externa** das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação, compreende exames finais nacionais, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final de disciplina.
- 2- **A avaliação sumativa externa** aplica-se:
 - a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos.
 - b) A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
- 3- **A avaliação sumativa externa**, para os alunos dos cursos científico-humanísticos, realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português, da componente de formação geral;
 - b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo optar por uma das seguintes situações:
 - i. Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - ii. Na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - iii. Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta;
 - iv. Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.
- 4- É facultada aos alunos do curso regulado pelo presente regulamento a realização dos exames a que se referem o número 3 na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.
- 5- Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.
- 6- Exceciona-se do disposto do número anterior Cidadania e Desenvolvimento que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.
- 7- As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

Conclusão

Artigo 87.º

- 1- Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do seu plano curricular.

- 2- A conclusão dos cursos científico-humanísticos está dependente da realização, com caráter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

Emissões de Certificados

Artigo 88.º

Os certificados de matrícula, de aproveitamento, de habilitações, certidões de habilitações, bem como os diplomas de conclusão de curso dos alunos são emitidos pelos órgãos de administração e gestão do colégio, de acordo com a legislação em vigor.

CrITÉrios de Avaliação dos Alunos

Artigo 89.º

- 1- O processo de avaliação quer-se transparente, o que é proporcionado através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados por cada disciplina.
- 2- A avaliação incide sobre as Aprendizagens Essenciais definidas no currículo dos ensinos básico e secundário. Sendo um processo contínuo, privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação (formativa e sumativa). De acordo com a legislação em vigor, são, ainda, consideradas as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.
- 3- A avaliação específica de cada disciplina inclui a importância relativa de cada domínio / tema das Aprendizagens Essenciais, perfis de aprendizagens específicas e descritores de desempenho, para além da ponderação dos domínios de avaliação, com vista à clarificação dos processos de avaliação e de classificação, no contexto de uma opção inequívoca pela prevalência da avaliação formativa.
- 4- Em todas as disciplinas, deve ser definido e ponderado o domínio do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal, avaliado com instrumentos específicos, adequados para esse efeito.
- 5- Os critérios de avaliação das diferentes disciplinas, que definem os pesos de cada domínio e de cada elemento de avaliação, bem como o perfil de aprendizagens específicas para o ciclo e/ou ano de escolaridade nas diferentes componentes, disciplinas e áreas disciplinares de currículo, são propostos pelos respetivos departamentos curriculares e aprovados em Conselho Pedagógico. Devem constar do dossier de disciplina.
- 6- A operacionalização da avaliação formativa processa-se com recurso a instrumentos de recolha de informação diversificados, para que se possa aferir o maior número possível de competências e conhecimentos e tal permita a distribuição de *feedback* de elevada qualidade, ancorado, sobretudo, em rubricas de avaliação.
- 7- As rubricas de avaliação explicitam critérios e estabelecem descritores por nível de consecução (cinco níveis, sendo dois intermédios). Os níveis de consecução remetem para referências classificativas e, conseqüentemente, é possível estabelecer uma correspondência com as escalas classificativas utilizadas nos diferentes ciclos. Assim, reafirmada a prevalência da avaliação para as aprendizagens, ou formativa, evidencia-se a subsidiariedade da

- classificação, que consubstancia a avaliação das aprendizagens, ou sumativa, relativamente à avaliação
- 8- Privilegiou-se a uniformização de critérios utilizados em domínios e rubricas de avaliação, garantindo as condições necessárias para a operacionalização dos critérios de avaliação definidos, com o envolvimento e responsabilidade do conselho de turma e, quando aplicável, da comunidade educativa.
 - 9- Cada grupo disciplinar define os domínios específicos aplicáveis, as suas ponderações para efeitos de classificação, bem como as tarefas a aplicar e seus pesos, salvaguardando os seguintes princípios, de acordo com o enunciado anteriormente:
 - a) no conjunto dos domínios das diferentes disciplinas, deve ser assegurada a diversidade de instrumentos / tarefas;
 - b) ao longo do ano, serão realizadas tarefas formativas e sumativas;
 - c) em cada tarefa sumativa, o aluno conhecerá as classificações parciais, arredondadas às décimas, por domínio.
 - 10- Aplicados os critérios específicos das disciplinas, tem-se em conta que a avaliação é contínua e globalizante nos termos seguintes:
 - a) Avaliação Intercalar (1.º e 2.º Semestres): Na avaliação intercalar, de carácter qualitativo, será apresentada uma descrição sintética por disciplina relativamente a três parâmetros: aproveitamento; participação e comportamento na sala de aula; responsabilidade.
 - b) **Final do 1.º Semestre:** 100% da nota do 1.º semestre, considerando a média, arredondada às décimas, das notas dos instrumentos / processos de recolha de informação por domínios;
 - c) **Final do 2.º Semestre:** considera-se a média, arredondada às décimas, das notas dos instrumentos / processos de recolha de informação dos 1.º e 2.º semestres, por domínios, tendo presente o desempenho do(a) aluno(a) nos dois semestres. No cálculo da média, podem ser aplicados mecanismos de valorização global do percurso do aluno, ajustados à natureza de cada disciplina, incluindo a desconsideração da pior classificação em determinado(s) instrumento(s) ou a valorização do melhor desempenho em determinadas tarefas. Estes procedimentos devem constar expressamente dos critérios específicos de cada disciplina, aplicar-se de modo equitativo a todos os alunos e ser divulgados no início do ano letivo. No domínio do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal (DPI), a avaliação baseia-se na observação e registo do percurso e da evolução do aluno ao longo dos dois semestres. Durante o ano letivo, a informação é comunicada aos alunos e aos encarregados de educação em menções qualitativas, correspondentes aos registos efetuados. A classificação quantitativa, expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às décimas, é atribuída exclusivamente no final do ano, resultando de um juízo global e integrador, que não decorre da média aritmética dos registos semestrais, mas da apreciação do desenvolvimento do(a) aluno(a) no seu conjunto.
 - d) Se um aluno vier transferido, serão considerados os elementos de avaliação realizados no colégio. Na falta/insuficiência destes, a classificação, de 0 a 20 valores, considerada para

determinar a nota final do semestre será a média obtida com base nos elementos de avaliação do semestre anterior, ou parte (caso de transferência perto do fim do primeiro semestre), que constem do seu processo individual.

- 8) Cumprindo os pressupostos definidos nos pontos anteriores e aplicados os critérios de avaliação específicos das disciplinas, a classificação final a propor pelos docentes deverá ser expressa em número inteiro.
- 9) A avaliação sumativa interna, integrada no processo de ensino-aprendizagem, é da responsabilidade do Conselho de Turma, de acordo com os critérios expostos acima, explicitados nos descritores de desempenho, aprovados em Conselho pedagógico e correspondente a uma escala de 0 a 20 valores.
- 10) Os encarregados de educação terão acesso a informação intercalar relativa ao aproveitamento escolar do seu educando, de acordo com os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico. Essa informação estará disponível no Programa Inovar, ou para consulta presencial no Colégio.
- 11) A Direção Pedagógica e os docentes do Colégio divulgarão os critérios de avaliação junto dos encarregados de educação e alunos, informando-os da importância relativa que cada um dos domínios e instrumentos / processos de recolha de informação terá na avaliação, de modo que possam compreender e acompanhar todo o processo de avaliação e conseqüente classificação atribuída.

Instrumentos / Processos de Recolha de Informação

Artigo 90.º

- 1- É obrigatória a realização de um número mínimo de um teste escrito e/ou de outras práticas de avaliação, em cada semestre, a sugerir pela área disciplinar, para além da observação de aula.
- 2- As fichas de avaliação realizam-se em folhas próprias para o efeito, nos enunciados distribuídos pelo professor da disciplina ou, ainda, em versão digital. A opção por uma das modalidades deverá ser atempadamente indicada pelo professor. Os restantes elementos / instrumentos de avaliação realizam-se em suporte previamente indicado pelo professor.
- 3- Os elementos de avaliação serão calendarizados no início de cada semestre. Excetuam-se, porém, elementos com menor peso nessa avaliação, como os testes laboratoriais ou questões de aula / minifichas de avaliação, cuja marcação será feita com pelo menos uma semana de antecedência, sendo as mesmas registadas na plataforma *online*.
- 4- Por norma, os alunos não deverão realizar mais do que um teste escrito no mesmo dia, salvaguardando situações excepcionais, devidamente justificadas.
- 5- No Programa Inovar, haverá um calendário com as datas designadas para a realização dos diferentes elementos de avaliação, ao qual o encarregado de educação terá acesso.
- 6- Na marcação do calendário de avaliação, não deverá, por regra, exceder-se o número de três testes por semana.

- 7- As fichas de avaliação deverão ser realizadas, sempre que possível, nas aulas da disciplina respetiva. Não obstante, desde que marcado previamente, poderão ser realizadas noutras aulas, por indicação do Conselho de Turma, Conselho Pedagógico ou da Direção.
- 8- A constituição das equipas para trabalhar em grupo serão definidas pelos professores, mediante sorteio, de acordo com critérios definidos por cada docente, proposta a proposta. Nas áreas em que os trabalhos/projetos, mesmo constituídos por várias etapas, sejam elaborados por tempos mais longos, manter-se-ão as equipas, a não ser que o docente sinta necessidade de efetuar ajustes para melhoria do desempenho dos alunos.
- 9- Após a realização de tarefas de avaliação, o professor disponibilizará, no Programa Inovar, os critérios de classificação, com a indicação dos domínios avaliados, onde se incluem, por exemplo, cenários de reposta, níveis de desempenho e/ou cotações atribuídas a cada item / parâmetro a avaliar, com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente à entrega desses elementos corrigidos e classificados ou à divulgação da classificação neles obtida.
- 10- Em cada tarefa sumativa corrigida e classificada, constarão as classificações quantitativas parciais, por domínio, expressas numa escala de 0 a 20, arredondadas às décimas, bem como o somatório total do respetivo instrumento de recolha de informação.
- 11- As fichas de avaliação ou qualquer outro trabalho escrito de avaliação deverá ser corrigido e classificado com a maior brevidade possível. Cada ficha de avaliação deverá ser corrigida, classificada e entregue com pelo menos uma semana de antecedência da seguinte.
- 12- No caso de o aluno faltar à realização de um instrumento de avaliação, apresentando uma justificação considerada atendível pelo Conselho de Turma, poderá realizá-lo quando regressar, preferencialmente no tempo livre do seu horário letivo ou, caso tal não se justifique, ser avaliado com os restantes elementos de avaliação que tenha realizado, sem sofrer qualquer penalização.
- 13- Nos testes realizados pelos alunos faltosos, podem ser incluídos conteúdos diferentes dos que foram abordados no teste da restante turma.
- 14- Quando o aluno faltar a um elemento de avaliação e não apresentar uma justificação considerada atendível pelo Conselho de Turma, não o realizará e poderá, por decisão do Conselho de Turma, ser penalizado na ponderação dos elementos de avaliação que tenha realizado.

Critérios de Aprovação, Transição e Progressão

Artigo 91.º

- 1- A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.
- 2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- 3- A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
 - b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
 - c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
 - d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;
 - e) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;
 - f) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
 - g) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 4- Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.
- 5- Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.
- 6- A classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula: $CFC = (3 \times (\text{somatório CFD trienais}) + 2 \times (\text{somatório CFD bienais}) + 1 \times (\text{somatório CFD anuais})) / (3 \times n.º \text{ disciplinas trienais} + 2 \times n.º \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.º \text{ disciplinas anuais})$, em que: CFC = classificação final de curso; CFD = classificação final de disciplina.

Capítulo V – Encarregados de Educação e Família

Direitos e Deveres

O Colégio incentivar a criação de uma Associação de Pais, para uma melhor ligação família/escola e consequente procura, por parte de todos os interessados, de um melhor sucesso escolar.

Direitos

Artigo 92.º

- 1- O Encarregado de Educação tem direito a uma informação detalhada e atualizada do desempenho escolar do seu educando, por parte de todos os professores, Direção de Turma e Direção Pedagógica, quer através de uma plataforma online, quer da caderneta em suporte de papel, ou em reuniões convocadas para esse efeito.
- 2- Os Encarregados de Educação devem entrar sempre em contacto com o(a) Diretor(a) de Turma, evitando-se o contacto direto com os outros docentes da turma.
- 3- Os Encarregados de Educação comunicam com o(a) Diretor(a) de Turma através do Outlook (e-mail) e devem consultar toda a informação escolar dos alunos no Inovar Consulta (agenda, tarefas, horário/sumários, faltas, avaliações, etc.). Porém, sempre que houver tarefas a realizar no Microsoft Teams, podem consultar esta plataforma, utilizando as credenciais dos educandos.
- 4- Estará disponível, via Internet, toda a informação que diga respeito à vida escolar dos educandos, podendo também estabelecer-se, por esse meio, uma comunicação rápida.
- 5- Salvo motivos de força maior, no que diz respeito à comunicação através dos canais digitais, deverá ser respeitado o tempo de descanso dos alunos, encarregados de educação e professores.
- 6- No início de cada ano letivo, serão preferencialmente convocados os encarregados de educação para uma reunião geral, ou, não se registando condições para tal ser-lhe-ão enviadas as informações correspondentes, sendo-lhes comunicados todos os aspetos relevantes na vida escolar do seu educando, quer de natureza pedagógica, como os Critérios de Avaliação, nomeação de Diretores de Turma, situações de retenção ou de progressão automática, atividades de enriquecimento, entre outras; quer as regras de funcionamento do Colégio, nomeadamente a alimentação e os transportes.
- 7- No fim de cada semestre realiza-se uma reunião de entrega de notas aos encarregados de educação, integrando uma exposição de trabalhos feitos no âmbito da interdisciplinaridade, informando-os igualmente da atualização do passaporte de mérito do seu educando.
- 8- Na reunião de entrega de notas de final de semestre, o Encarregado de Educação tem direito a todos os esclarecimentos por parte do Diretor de Turma, respeitantes às diferentes áreas avaliadas.
- 9- Durante o ano letivo, os Encarregados de Educação dispõem de um horário de atendimento quinzenal, pós-laboral, de quinze minutos, pelo Diretor de Turma, podendo ser informado de todo o desempenho escolar do seu educando.
- 10- Os Pais ou Encarregados de Educação podem solicitar uma reunião com a Direção Pedagógica, para apresentar qualquer sugestão ou pedido de esclarecimento, respeitante a qualquer assunto de natureza pedagógica.
- 11- Em qualquer dos casos de solicitação de reunião e para que não haja sobreposição de atendimentos, continuará a ser exigida a marcação prévia com um mínimo de 24 horas de antecedência.

- 12- Os Pais ou Encarregados de Educação não poderão solicitar qualquer tipo de atendimento pelos docentes ou membros da Direção Pedagógica (presencial, telefónico, via email...), no período compreendido entre o término das aulas e a publicitação das notas de final de semestre, se o assunto a tratar se relacionar de alguma forma com a avaliação.
- 13- Os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos podem ser convocados pelo Colégio a comparecerem no estabelecimento de ensino por motivos pedagógicos ou administrativos. O Colégio reserva-se ao direito de elaborar uma ata da reunião, assinada pelos presentes.
- 14- Os Pais ou Encarregados de Educação têm direito a consultar o processo individual de aluno do seu educando, devendo a solicitação ser apresentada com antecedência de 48 horas.
- 15- O pedido de acesso ao processo individual de aluno deverá ser dirigido ao Diretor de Turma, só podendo ser feita a respetiva consulta na sua presença ou de um membro da Direção Pedagógica.
- 16- Em caso de proposta de aluno para medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o Encarregado de Educação tem direito a ser informado das dificuldades diagnosticadas e atividades de recuperação propostas em Conselho de Turma, devendo ser convidado a participar no processo de recuperação, motivação e responsabilização do aluno pela sua vida escolar, assinando a respetiva proposta.
- 17- O Encarregado de Educação deve ser informado da avaliação intercalar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como da decisão de continuação ou não da sujeição do seu educando à aplicação dessas medidas.
- 18- Os Encarregados de Educação não podem circular nos corredores durante os tempos letivos nem permanecer nos espaços destinados aos alunos.

Deveres

Artigo 93.º

Aos pais e Encarregados de Educação, incumbe uma especial responsabilidade inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes e promoverem ativamente o desenvolvimento físico intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 94.º

Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- 1- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando
- 2- Prestar aos agentes de ensino, por solicitação ou iniciativa própria, as informações relevantes sobre o seu educando, com vista a facilitar o processo educativo;
- 3- Comparecer nas reuniões para que é convocado, recebendo e prestando informações relevantes sobre o desempenho e conduta do seu educando, colaborando ativamente, através de acompanhamento adequado;
- 4- Assegurar que o seu educando frequente, com assiduidade, as aulas e outras atividades extracurriculares, bem como as visitas de estudo, usando sempre o uniforme do Colégio.
- 5- Justificar na caderneta, ou qualquer outra forma de comunicação, as faltas do seu educando;

- 6- Zelar para que o seu educando se apresente sempre com o material necessário para as diferentes atividades;
- 7- Responsabilizar-se pelo uso de forma responsável de todos os instrumentos escolares que foram atribuídos ao seu educando, o computador, sensibilizando-o para que evite comportamentos que gerem riscos ou que ultrapassem a sua normal utilização, quer na escola, quer em casa.
- 8- Supervisionar, obrigatoriamente, em casa, o carregamento do equipamento do seu educando.
- 9- Cumprir o Plano de Vacinação definido pelo Ministério da Saúde, assim como as determinações legais, em caso de doença transmissível, ou de comunicação obrigatória;
- 10- Comunicar, através de uma plataforma online ou em suporte de papel, qualquer circunstância que diminua o desempenho do seu educando, bem como indicações precisas sobre a administração de qualquer medicamento/tratamento, que seja necessário efetuar ao aluno.
- 11- Ser parte ativa na aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assumindo a responsabilidade de controlar e ajudar o aluno a realizar as atividades e estratégias que foram delineadas, nomeadamente a realização de trabalhos de casa e o estudo diário e metódico;
- 12- Envolver-se ativamente no exercício da programação individualizada e do itinerário de formação do aluno em situação de retenção repetida.

Capítulo VI – Docentes

Direitos e Deveres dos Docentes

Direitos

Artigo 95.º

- 1- O corpo docente tem o direito de ser respeitado no exercício da autoridade conferida pela sua categoria profissional.
- 2- Os agentes de ensino têm o direito de participar na definição das metas educativas a alcançar, de estarem informados sobre o Projeto Educativo do Colégio e de disporem de condições para a sua praticabilidade.
- 3- Os professores têm direito a um apoio pedagógico, no sentido da sua atualização científica e pedagógica. Para além desse apoio, serão devidamente integrados no ambiente do Colégio com a ajuda de todas as estruturas existentes, incluindo o acesso pleno à rede informática deste estabelecimento de ensino.

Deveres

Artigo 96.º

- 1- Os docentes devem desempenhar com rigor, zelo e competência as suas funções, garantindo a disciplina e a conservação do material escolar, garantindo o controlo e supervisão da sua utilização para fins exclusivamente pedagógicos.

- 2- Todos os docentes devem aproveitar as potencialidades do uso das tecnologias em sala de aula, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino e para a concretização de um projeto educativo único e de excelência.
- 3- Cada docente deve promover uma boa relação com os restantes elementos do Colégio e com os alunos.
- 4- Na sala de aula, os professores devem obter um clima de participação e respeito, pelo que procurarão, em primeira instância, resolver problemas disciplinares surgidos, sem recurso a terceiros.
- 5- Quando não for possível resolver a situação nos moldes do número anterior, deverão preencher uma participação (relatório de ocorrência) a ser entregue ao Diretor de Turma. Este último, caso o considere suficientemente grave, comunica-o ao Direção Pedagógica que dialogará com o aluno e decidirá se é necessária a intervenção do Encarregado de Educação do aluno ou a convocação, em casos extremos, do Conselho Disciplinar.
- 6- Cada docente deve responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todos os programas.
- 7- Qualquer docente que precise faltar deve assegurar, previamente e sempre que possível, a troca de horário das aulas que não possa lecionar, repondo-as oportunamente. Sempre que tal permuta não seja possível, deve deixar um plano de aula que será assegurado por outro docente, de modo a não haver lugar a perda de aulas efetivas e os alunos não sejam prejudicados.

Artigo 97.º

O professor deve:

- a) Atualizar diariamente os sumários no programa Inovar.
- b) Sensibilizar os alunos a deixarem a sala arrumada e sem papéis no chão.
- c) Cabe-lhe garantir que o delegado de turma, eleito democraticamente, e com a ajuda do subdelegado, arrume as cadeiras na mesa e cuide de outros aspetos ligados à limpeza da sala.
- d) Requerer, com uma antecedência de 48 horas, fotocópias ou o material audiovisual necessário à docência da área curricular.
- e) Após a realização de cada ficha de avaliação, disponibilizar online a grelha, contendo os critérios de correção e cotação atribuída, por domínio e a cada questão, com, pelo menos, 24 horas de antecedência relativamente à entrega da ficha corrigida.

Artigo 98.º

Sem autorização expressa, não é permitido ao Professor:

- a) Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos irrelevantes para o processo de aprendizagem.
- b) Deixar de participar a expulsão de um aluno da aula.
- c) Autorizar a assistência à aula a pessoas que não os alunos.
- d) Ausentar-se da aula sem garantir que os alunos estejam entregues a um agente de ensino.
- e) Retardar o início ou antecipar o fim da aula, sem justificação.

Capítulo VII - Restante Comunidade Educativa

Artigo 99.º

Estes funcionários têm o direito a exigir um tratamento com todo o respeito e civismo e a obrigação de resolver problemas com alunos ou outros elementos do Colégio com bom senso e tolerância.

Artigo 100.º

Os funcionários devem evitar a perturbação das aulas e contribuir para o salutar desenvolvimento do processo educativo, estando atentos às necessidades das salas em termos de material.

Artigo 101.º

O pessoal auxiliar deve contribuir para o asseio e ordem do espaço escolar. Aqueles que trabalham no refeitório e/ou no bar têm que usar avental, luvas e um lenço na cabeça, cumprindo todas as regras implementadas no âmbito do Plano HACCP.

Capítulo VIII - Estruturas de Apoio

Biblioteca

Artigo 102.º

- 1- A biblioteca ocupa um espaço do COIL, especialmente destinado a esse efeito.
- 2- O espaço da biblioteca deverá funcionar num ambiente de silêncio e respeito por todos os utentes, que devem assegurar a boa conservação do material aí existente.
- 3- A biblioteca só pode ser frequentada pelos alunos na presença de colaboradores do Colégio.

Laboratórios

Artigo 103.º

- 1- Estas estruturas funcionarão também com normas internas próprias, devendo todo o corpo escolar zelar pela segurança, conservação e utilidade do material existente. Procurar-se-á, de uma forma contínua, o reforço do material laboratorial e oficinal existente, no sentido de inovação e da satisfação das necessidades educativas.
- 2- Os alunos devem observar as regras de laboratório afixadas, não podendo mexer no material ou permanecer no laboratório sem a presença do professor.

Pavilhão Gimnodesportivo

Artigo 104.º

- 1- O material desportivo existente no pavilhão deve ser preservado e utilizado após autorização de um professor ou da direção do Colégio.

- 2- Os balneários têm que ser corretamente utilizados: a roupa deve permanecer pendurada; os sacos ficam no chão; nos bancos não pode existir qualquer tipo de material. O respeito mútuo deve estar sempre presente e a higiene deve ser uma preocupação de todos.

Sala de Testes

Artigo 105.º

A escola pode criar um espaço exclusivo para a realização de testes de avaliação. Nenhum aluno pode sair da sala antes da entrega do último teste. Mesmo após o toque da campainha, devem ficar em silêncio, no lugar, à espera de instruções do professor.

Sala de Música

Artigo 106.º

Nesta sala poderão decorrer as aulas de Educação Musical, bem como as atividades das diversas artes performativas desenvolvidas na escola. Os instrumentos musicais só podem ser utilizados após autorização. O ruído deverá ser sempre limitado ao indispensável para o bom funcionamento das aulas de música.

Refeitório

Artigo 107.º

- 1- O refeitório deve ser um lugar de convívio entre todos, onde a disciplina e o respeito devem estar presentes.
- 2- Depois do toque para o almoço, cada turma será acompanhada até ao refeitório pelo professor que estiver a lecionar. Os alunos devem deixar as cadeiras arrumadas e só poderão abandonar o refeitório após a refeição completa.

Bar

Artigo 108.º

- 1- Este ano letivo, a própria escola oferece um serviço de bar, aberto a toda a comunidade educativa (professores, alunos e funcionários), em local e horários divulgados no início do ano letivo.
- 2- Caso o encarregado de educação não pretenda que o seu educando adquira produtos no bar, deverá informar a secretaria ou não dar dinheiro ao seu educando, uma vez que o bar apenas aceitará numerário.

Sala de Línguas

Artigo 109.º

Nesta sala poderão decorrer as aulas de Cambridge, bem como outras atividades relacionadas com a aprendizagem de línguas. Dentro deste espaço não é permitido comer ou beber, devendo respeitar-se todas as regras semelhantes a uma sala de aula.

Sala de COIL

Artigo 110.º

Nesta sala poderão decorrer as aulas de STEAM, bem como outras atividades relacionadas com o uso de tecnologia no contexto de sala de aula. Dentro deste espaço não é permitido comer ou beber, devendo respeitar-se todas as regras semelhantes a uma sala de aula.

Auditório

Artigo 111.º

O auditório da escola destina-se à realização de atividades educativas, culturais e institucionais promovidos pela comunidade escolar. Dentro deste espaço não é permitido comer ou beber, devendo respeitar-se todas as regras semelhantes a uma sala de aula.

Capítulo IX – Disposições Finais Diversas

Política de Privacidade

Artigo 112.º

Colégio das Terras de Santa Maria atua no respeito e conformidade das normas de proteção de dados pessoais, agindo em conformidade com as leis sobre privacidade, proteção e segurança de dados em vigor – Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril; lei portuguesa em vigor, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo Português, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e a Deliberação da CNPD n.º 1495/2016, “Disponibilização de dados pessoais de alunos no sítio da Internet, dos estabelecimentos de educação e ensino”.

A Política de Privacidade anexa a este Regulamento, do qual é parte integrante, descreve a forma como o Colégio das Terras de Santa Maria, enquanto responsável pelo tratamento, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), recolhe e trata a informação dos dados pessoais dos seus Alunos, Pais, Encarregados de Educação e outros familiares.

Segurança e vigilância no espaço escolar

Artigo 113.º

Para proteção e vigilância das áreas públicas, o Colégio instalou um sistema de câmaras que registarão todos os movimentos nesses espaços.

Utilização de Imagens

Artigo 114.º

- 1- O colégio reserva-se o direito de captar, tratar ou publicitar imagens e sons que incluam qualquer membro da comunidade educativa, sem necessidade de autorização prévia, desde que em contextos pedagógicos e sem identificação pessoal dos visados.

- 2- No início do ano letivo, a escola fotografa os alunos com o uniforme, sendo essa foto aquela que será permitida colocar no Teams.

Divulgação do Regulamento Interno

Artigo 115.º

- 1- O regulamento interno do Colégio é publicitado nas suas instalações, em local visível e adequado, podendo ainda ser consultado no site do Colégio – www.escolaglobal.org
- 2- No início de cada ano letivo, os órgãos de Direção do Colégio e as estruturas de orientação educativa devem divulgar o Regulamento Interno aos membros da comunidade escolar, devendo estes subscrever declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- 3- O documento original do Regulamento Interno é confiado à guarda da Direção Pedagógica.

Legislação Subsidiária

Artigo 116.º

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Revisão do Regulamento Interno

Artigo 117.º

O Regulamento Interno deve ser periodicamente avaliado e atualizado ou revisto de acordo com as necessidades do Estabelecimento de Ensino.

Período de Vigência

Artigo 118.º

O período de vigência deste Regulamento Interno é de um ano letivo, começando no início do ano letivo.